



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

GURUPI
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE
ADMINISTRACAO:
1771849000169
DADOS: 2026.10.27
21:31:38 -03'00'

Assinado de forma digital por GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO: 1771849000169 DADOS: 2026.10.27 21:31:38 -03'00'

ANO VII - TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1594

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Gabinete.....	3
Corregedoria Geral.....	4
Secretaria Municipal de Administração.....	6
Vida + Gurupi	6
Fundação Unirg	6
Secretaria Municipal de Assistência Social	9
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	9
Secretaria Municipal de Saúde.....	9
Secretaria Municipal de Educação.....	11
COMEG.....	12

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.080/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular de Servidor Pública Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2026080611002 - 2026018795;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 375/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Grupo Gestor do Gasto Público do Município de Gurupi, ambos favoráveis à Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **CAMILLA DIAS MENDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal Infraestrutura, **pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 30 de outubro de 2.026.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.081/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Dispõe Sobre Exoneração a pedido, de servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que determina o artigo 89, II, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Municipal nº. 827 de 21 de dezembro de 1.989, segundo o qual "a exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo dar-se-á a seu pedido ou ex-offício";

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração acostado pelo servidor **ADELVAN NERES DE ARAUJO**, ao Processo Administrativo nº 2024100911002 - 2024013042, o despacho da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, informando que o servidor se afastou das funções públicas, por motivo de vacância para tomar posse em outro concurso, compreende o período de 23/12/2014 a 23/12/2017, como consta na ficha funcional acostada, e atendendo a recomendação da Corregedoria do Município, fundamentando que em caso de prescrição da pretensão punitiva, não sendo mais possível aplicar qualquer penalidade ao servidor, nem instaurar PAD com vistas à demissão, deve ocorrer a exoneração do servidor conforme cada caso concreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO a pedido, **ADELVAN NERES DE ARAUJO**, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, do quadro permanente de servidores da Prefeitura de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Declara a vacância do cargo especificado no artigo 1º deste Decreto, na forma do artigo 47, inciso I, da Lei Municipal nº. 827/1989, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Gurupi.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 24 de dezembro de 2017.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.082, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre criação de categoria no lote nº 15, da Quadra 16, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a categoria no lote 15, da Quadra 16, situado na Avenida Mato Grosso, desta cidade, matrícula nº 4.034, PARA LOTE DE CATEGORIA COMERCIAL Nº 15, da Quadra 16, desta cidade. Conforme consignado no processo administrativo 2026102024008, de 20/10/2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.083/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Retifica o art. 1º do Decreto nº 1.078/2026, o qual nomeia Servidor para exercer cargo comissionado

na Secretaria Municipal de Administração e, dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 1.078, de 26 de outubro de 2026, o qual nomeia **FERNANDA PEREIRA ALVES**, para exercer o cargo comissionado, na **Secretaria Municipal de Administração**, para retificar o cargo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

Onde se lê: Assessor Técnico Superior IV – DAS 02
Leia-se: Coordenador V – DAS 01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.084, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

Altera o Decreto Nº. 0375, de 16 de Março de 2.026, que institui a Comissão Técnica de Avaliação Imobiliária, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do Art. 1º do Decreto Nº. 0375, de 16 de Março de 2.026, que terão vigência com a seguinte redação:

- I – PAULO VERGÍLIO ROCHA RIBEIRO;
- II – KLEBER ALVES BARROS;
- III – ANA KELLY DE SOUSA CARDOSO;
- IV – DIEGO RAONI DA SILVA ROCHA;
- V – HELLIDA RODRIGUES MAIA DE PÁDUA.
- VI – CLÉSIA TEIXEIRA VASCONCELOS SALES;
- VII – RENATO ALVES MOTA DE ASSIS;
- VIII – LEONARDO LOPES MARTINS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 27 de Outubro de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Secretaria Municipal de Gabinete

Gurupi Prev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV TERMO DE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-2026-153-GPI-GURUPI PREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026014640
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026061608038**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV, por intermédio de sua Presidente, no exercício das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas, considerando os elementos constantes dos autos e o poder-dever de autotutela da Administração Pública, resolve proceder à **ANULAÇÃO do procedimento de contratação direta referente à Dispensa de Licitação nº DL-2026-153-GPI-GURUPI PREV**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS E DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA

O procedimento teve por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia BIM para realização de estudos e elaboração de projetos de engenharia destinados a subsidiar futuras intervenções de reforma, manutenção e adequação no prédio-sede do GURUPI PREV.

Após o encerramento do período de recebimento das propostas, foi declarada vencedora a empresa **PRISMA CRIATIVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com proposta no valor global de **R\$ 35.055,25**, diante de orçamento estimado pela Administração em **R\$ 66.791,81**.

Em reavaliação administrativa posterior, verificou-se que a proposta vencedora correspondia a aproximadamente **52,48% do valor orçado pela Administração**, circunstância que exigia tratamento específico à luz do art. 59, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes do próprio Aviso de Dispensa.

Embora a proposta tenha sido selecionada pelo critério de menor preço global, não se identificou nos autos procedimento específico e suficientemente formalizado destinado à demonstração de sua exequibilidade, tampouco a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que a irregularidade ora reconhecida não decorre da afirmação de que a proposta seria necessariamente inexecutável, mas da ausência da análise administrativa e das cautelas legalmente exigidas antes da adjudicação e contratação.

2. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Nos termos do art. 71, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável também às contratações diretas, compete à auto-

ridade administrativa anular o procedimento sempre que constatada ilegalidade insanável.

A manutenção dos atos praticados exigiria a reabertura e reconstrução de fase substancial do procedimento já concluído, inclusive com repercussões sobre adjudicação, homologação e contratação, tornando administrativamente mais adequada e segura a anulação da contratação direta e a instauração de novo procedimento.

A medida mostra-se especialmente adequada porque, embora tenha ocorrido a formalização contratual e a emissão de empenho, **não houve início da execução material do objeto, liquidação ou pagamento**, inexistindo, portanto, despesa executada a ser preservada.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 59, §§ 2º, 4º e 5º, 71, inciso III e §§ 3º e 4º, e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I. ANULAR a Dispensa de Licitação nº **DL-2026-153-GPI-GURUPI PREV**, alcançando os atos de julgamento, adjudicação, homologação e contratação dela decorrentes;

II. DECLARAR, em consequência, sem efeito o instrumento contratual decorrente do procedimento anulado, em razão da relação de dependência existente entre a contratação e os atos administrativos que lhe deram fundamento;

III. DETERMINAR ao setor competente que promova o cancelamento do empenho relacionado à contratação, considerando a inexistência de execução material, liquidação ou pagamento;

IV. DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais utilizados pelo Instituto, bem como a realização das atualizações e registros pertinentes nos sistemas de contratações públicas;

V. RECOMENDAR à unidade demandante e aos setores responsáveis que, persistindo a necessidade administrativa, seja instaurado **novo processo de contratação**, mediante revisão e atualização dos documentos de planejamento e aproveitamento daqueles elementos tecnicamente válidos que possam ser regularmente reutilizados;

VI. RECOMENDAR, ainda, que o novo procedimento seja operacionalizado, preferencialmente, por **dispensa eletrônica**, com utilização de sistema eletrônico que assegure registro objetivo das propostas, identificação dos participantes, rastreabilidade dos atos praticados e maior transparência e segurança ao procedimento, observada a regulamentação aplicável e, no que couber, os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

A adoção de novo procedimento eletrônico constitui medida de aperfeiçoamento dos controles administrativos, sem importar reconhecimento de fraude, favorecimento, violação de sigilo ou qualquer outra conduta ilícita no procedimento ora anulado, cuja anulação decorre especificamente da falha procedimental identificada na fase de análise e julgamento da proposta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, 27 de outubro de 2026.

MARILDE MARTINS SENA FERREIRA
PRESIDENTE

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências"

A Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, com fundamento no 9º, da Lei Complementar nº 039/2023, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

Considerando que nos autos nº 2026092107002 já constam indícios suficientes de autoria e materialidade, os quais noticiam a possibilidade de conduta irregular nas infrações previstas nos incisos previstos nos incisos XVI e XXVI, do art. 37 da Lei Municipal nº 2.434/2019, e que as mencionadas condutas podem estar afrontando os Princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88), por parte da servidora identificada no referido processo.

Considerando que o prazo prescricional começa a correr na data que o fato ou o ato se tornou conhecido pela autoridade competente para instaurar Processo Disciplinar Administrativo, conforme art. 57 § 1º da Lei Municipal 2.434/19.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de acordo com art. 16 c/c art.20; art. 35; art. 37, incisos XVI e XXVI; e art. 59, todos da Lei Municipal nº 2.434/2019 em face da servidora **N.S.S.**, a ser processado pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 268/2026, a fim de: **1)** apurar condutas descritas nos autos **2)** colher todos os elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, mantendo ou alterando a capitulação inicialmente imputada.

Art. 2º. À Comissão compete apurar e sugerir as eventuais sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Antes da Publicação de Instauração do PAD, colha-se a autorização do Procurador Geral do Município, conforme determinação do art. 59, § 1º, da Lei 2434/2019.

Publique-se a determinação de instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, conforme previsão do art. 59, caput, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 26 de outubro de 2026.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Andraína Barbosa Costa
Analista da Procuradoria do Município de Gurupi - TO

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Determina a instauração de sindicância investigativa e dá outras providências"

RESOLVE:

Considerando que esta Corregedora Geral do Município de Gurupi/TO tomou ciência do Processo Administrativo nº 2026100607003, o qual solicita abertura de Sindicância Administrativa referente a apuração de possíveis infração funcional atribuída ao Servidor **R.S.P., matrícula 49***7**.

Considerando a leitura sistemática da Lei nº 9.784/99, a qual determina que o poder público tem o dever de apurar a existência de condutas ilícitas.

Considerando que os documentos que constam nos autos não demonstram indícios suficientes de autoria e materialidade.

Determino, a instauração de **Sindicância Investigativa** com fundamento no disposto no artigo 66, inciso I da Lei Municipal nº 2.434/2019, para perquirir acerca de possíveis condutas incompatíveis com as normas institucionais, deveres funcionais e princípios que regem a Administração Pública cometidos pelo Servidor **R.S.P.** no exercício de suas funções.

A sindicância investigativa é procedimento inquisitorial de que dispõe a administração pública para investigar e apurar fatos que configuram ilícitos administrativos. Busca formar o convencimento ou não de infrações administrativas.

Da conclusão não pode resultar aplicação de penalidades, ensejando no caso de elementos suficientes, a conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou Arquivamento do procedimento.

Por ser procedimento inquisitório, dispensa, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que os servidores que participarem da presente sindicância investigatória não devem ficar responsáveis pela condução do possível Processo Disciplinar, sob pena de afronta à imparcialidade do processo.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão desta sindicância investigativa, a partir de sua instauração, a fim de que se apresente relatório final.

Antes da Publicação de Instauração da Sindicância Investigativa, colha-se a autorização do Procurador Geral do Município, conforme determinação do art. 59, § 1º, da Lei 2434/2019.

Publique-se a determinação de instauração do presente **Processo de Sindicância Investigativa**, conforme previsão do art. 59, caput, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 26 de outubro de 2026.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Andraína Barbosa Costa
Analista Jurídica da Procuradoria do Município de Gurupi

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“Reinstauração de Processo à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar”.

A Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, com fundamento no art. 9º, da Lei Complementar nº 039/2023, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

CONSIDERANDO, que os trabalhos, por meio do Processo Administrativo nº 2025100110008 não foram concluídos;

CONSIDERANDO que a Portaria anterior possui um prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, tempo insuficiente para conclusão dos trabalhos referente a este processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **V.B.S.**, a ser processada pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 268/2026, a fim de: 1) apurar condutas descritas nos autos 2) colher todos elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração e publicar a presente Portaria.

Art. 2º. À Comissão compete apurar e sugerir as eventuais sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, nos moldes do art. 70, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Art. 4º. Convalidar todos os atos anteriormente praticados.

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi - TO, 26 de outubro de 2026.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Andraína Barbosa Costa
Assessora Técnica da Proc. Geral de Gurupi/TO

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Determina a reinstauração de sindicância investigativa e dá outras providências”

A Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 030/2019, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que as investigações, por meio da sindicância investigava, autos nº 2026071307003, não foram concluídas no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nos autos; e

CONSIDERANDO, que a Sindicante Investigativa, solicitou à Corregedoria Municipal, por meio do Ofício nº 21/2026 (ev.11), a reinstauração da sindicância para conclusão dos trabalhos referente a este processo.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a autoridade Sindicante Investigativa, para apurar atos e fatos constantes neste processo, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos moldes do art. 65, § 2º, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Art. 3º. Convalidar todos os atos praticados pela Sindicante anteriormente.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua Assinatura.

Publique-se a determinação de reinstauração da presente Sindicância Investigativa, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 27 de outubro de 2026.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Andraína Barbosa Costa
Assessora Técnica da Proc. Geral de Gurupi/TO

Vida + Gurupi

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos - Vida + Gurupi
Chamamento Público 002/2024, *Partes: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos –VIDA + GURUPI*, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e *DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRT LTDA*, CNPJ: 01.989.652/0001-63, **OBJETO** do presente instrumento é fornecimento de material de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME, os itens solicitados deverão ser previamente autorizados pelo Plano de Assistência do Vida + Gurupi aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio e demais atos normativos aplicáveis.
Assinatura: 27/10/2026.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do Vida + Gurupi.
Decreto nº 284/2024

EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

VIDA + GURUPI – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos
Processo 2024.004332. Chamamento Público 001/2024, Comissão Especial de Credenciamento - COMEC torna público para conhecimento, o resultado da Análise do Pedido de credenciamento da seguinte pessoa jurídica: LN GARCIA LTDA CNPJ: 46.568.019/0001-30. A comissão HABILITOU o interessado para dar continuidade no processo de credenciamento, nos termos do chamamento público. 10 dias para recurso, nos termos do edital. FÁBIO ARAÚJO SILVA.

Fundação Unirg

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161/2025**

Processo Administrativo Eletrônico nº 2228/2025

A Fundação UNIRG, torna público, o Primeiro Termo Aditivo da ARP nº 161/2025, firmado com a empresa **LOJA DA ODONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 52.152.463/0001-72, no valor total de **R\$ 29.847,36 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, referente a **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, DESTINADAS À CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E AO**

CURSO DE FISIOTERAPIA DA FUNDAÇÃO UNIRG”. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de **09 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027**, perfazendo o período de 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 08 de outubro de 2026.

Gurupi/TO, 27 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 5295/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 028/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 151/2026, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na modalidade In Company, presencial com transmissão simultânea ao vivo (formato híbrido), por meio do curso “Planejamento das Contratações Públicas e Procedimentos Auxiliares na Lei nº 14.133/2021”, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, destinado aos servidores públicos de diversos departamentos da Universidade de Gurupi – UnirG**, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
028/2026	BARROS E CÔVALO LTDA	25.449.425/0001-03	R\$ 50.000,00
Valor Total do Contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).			

Validade do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 27 de outubro de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 27 dias de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0815/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 0747/2026/GAB/SEMEG de 26 de outubro de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de fruição de férias de servidor, anexo ao processo número 2026102714002;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **ELIZANGELA RODRIGUES DE AGUIAR MOURA**, ocupante do cargo Professor Graduado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025, suspensão por meio da PORTARIA Nº 0342/2025, de 16 de junho de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0816/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 0747/2026/GAB/SEMEG de 26 de outubro de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de fruição de férias de servidor, anexo ao processo número 2026102714002;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **SUELY BARBOSA DOS SANTOS COSTA**, ocupante do cargo Professor Graduado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 26 de outubro a 24 de novembro de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026, suspensão por meio da PORTARIA Nº 0348/2025, de 15 de junho de 2.026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0817/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 2.231/2026/RH/SEMUS de 26 de outubro de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor, anexo ao processo 2026102707003;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias de servidor público municipal **MARIANA EVANGELISTA SERRATO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 03 a 22 de novembro de 2026** relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0818/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 2.231/2026/RH/SEMUS de 26 de outubro de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor, anexo ao processo 2026102707003;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias de servidor público municipal **ORLENE MATOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026** relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0819/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 2.231/2026/RH/SEMUS de 26 de outubro de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor, anexo ao processo 2026102707003;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias de servidor público municipal **RYBANNA MARQUES MONTURIL**, ocupante do cargo de Diretor III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 03 a 22 de novembro de 2026** relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0820/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 2.231/2026/RH/SEMUS de 26 de outubro de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor, anexo ao processo 2026102707003;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias de servidor público municipal **ISABELA NUNES TAVARES**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026** relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0821/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o memorando nº 071/2026/RH/SECAD de 27 de outubro de 2.026, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, solicitando portaria de fruição de férias de servidor, anexo ao processo número 2026102711008;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **IRAILDES PEREIRA DE BRITO ROCHA**, ocupante do cargo Chefe de Divisão IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 03 a 06 de novembro de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0403/2026, de 26 de junho de 2.026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026.*

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº 0822/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – **INTERROMPER**, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora **MARCIA TEODORO MARTOS BRITO**, ocupante do cargo de Coordenador III, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, programadas para o período de **20 a 30 de outubro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 28 de outubro de 2.026.**

II – Os 03 (três) dias remanescentes do período das férias interrompidas do servidor, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2.026.*

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 27 dias do mês de outubro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 170/2026

Processo Administrativo n.º 2026052542001.

Partes: Município de Gurupi-TO, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem-Estar e Segurança Hídrica, e a empresa **L F C BRANCO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.926.925/0001-70.

Objeto: Registrar a alteração da fonte de recursos e da ficha orçamentária previstas na Cláusula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária e da Fonte de Recursos, do Contrato n.º 170/2026, em razão da necessidade de adequação do custeio da contratação, inicialmente previsto com recursos vinculados a convênio, para utilização de recursos próprios do Município de Gurupi-TO.

Dessa forma, fica alterada a fonte de recursos de **1.700.0000.000000** para **15000000000000**, bem como a ficha orçamentária de **20269506** para **20269834**, permanecendo inalterados os demais dados da classificação orçamentária, o objeto, o valor contratual e as demais cláusulas e condições pactuadas.

A fundamentação legal encontra-se no art. 136, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Data de assinatura: 27/10/2026.

UIRES MARTINS PORTILHO

Secretário Municipal do Bem-Estar e Segurança Hídrica.
Decreto n.1301/2025

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO, CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, **CONTRATADO:** Sra. **ADRIANA DOS SANTOS ALVES**, nacionalidade brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade No. 079.XXX.451-XX, SSP/TO, CPF Nº 079.XXX.451-XX **OBJETO:** O objeto do presente instrumento de contratação de servidor, para desempenhar a função de AUX. ADMINISTRATIVO – contratado com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, Lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO, celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fundamento na Lei Municipal nº 2392/2018, ART. 2 E §2 DO ART. 10 DA LEI 2422/2019, **VIGÊNCIA:** 23 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2027. **Data de Assinatura:** 23/10/2026. Este extrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/10/2026.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO
WILSON DE SOUZA F. DE ATAÍDE
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS Nº 0346/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Design servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0441/2026, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constantes no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento de Credenciamento nº **CR/2026.005-FMS, Protocolo Eletrônico nº 2026052600001 e Processo Administrativo nº 2026018888**, cujo objeto trata do **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA CAMPOS SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ:37.134.677/0001-22;**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o contrato e atestar as notas fiscais, em observância às disposições legais constantes no referido processo;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Cristiane Silva Neves, matrícula nº 508111**, como responsáveis pelo acompanhamento e atesto das notas fiscais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos, para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de julho de 2026;

III - Registre-se, Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0441/2026

PORTARIA GAB/SMS Nº 0347/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0441/2026, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constantes no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento de Credenciamento nº **CR/2026.005-FMS, Protocolo Eletrônico nº 2026081300001 e Processo Administrativo nº 2026018888**, cujo objeto trata do **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA RAIMUNDO COELHO DA SILVA LTDA CNPJ: 33.642.350/0001-00;**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o contrato e atestar as notas fiscais, em observância às disposições legais constantes no referido processo;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Cristiane Silva Neves, matrícula nº 508111**, como responsáveis pelo acompanhamento e atesto das notas fiscais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos, para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2026;

III - Registre-se, Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0441/2026

PORTARIA GAB/SMS Nº 0348/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0441/2026, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constantes no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento de Credenciamento nº **CR/2026.005-FMS, Protocolo Eletrônico nº 2026081300002 e Processo Administrativo nº 2026018888**, cujo objeto trata do **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS**

USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA PEGORARO E COELHO LTDA CNPJ:11.486.815/0001-49;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o contrato e atestar as notas fiscais, em observância às disposições legais constantes no referido processo;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Cristiane Silva Neves, matrícula nº 508111**, como responsáveis pelo acompanhamento e atesto das notas fiscais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos, para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de setembro de 2026;

III - Registre-se, Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0441/2026

Administrativo, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- Encerramento da vigência do contrato anterior;
- Necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- Impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- Atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1233/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: CIRLENE FERREIRA NUNES

CPF: 019.XXX.XXX-36.

O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de **Merendeiro**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Médio.

DOTAÇÃO: 7770 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB.

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% - CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA: 27/10/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de **Merendeiro**, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- Encerramento da vigência do contrato anterior;
- Necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- Impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- Atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1232/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: VANIELLY FERREIRA ARAUJO

CPF: 083.XXX.XXX-66.

O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de **Assistente Administrativo**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Médio.

DOTAÇÃO: 7770 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB.

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% - CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA: 28/10/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de **Assistente**

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1234/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: REGINA CARVALHO DA SILVA

CPF: 019.XXX.XXX-36.

O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de **Merendeiro**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Médio.

DOTAÇÃO: 7770 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB.

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% - CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA: 27/10/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de **Merendeiro**, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- Encerramento da vigência do contrato anterior;
- Necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- Impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- Atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº899/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: RAQUEL FERREIRA DE SOUSA

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário **Nº899/2026**, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e **RAQUEL FERREIRA DE SOUSA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**.

O presente instrumento de distrato produz efeitos legais a **partir da data 23 de outubro de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 27/10/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1235/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: MARIA EDUARDA NASCIMENTO NUNES

CPF: 110.XXX.XXX-39.

O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Médio.

DOTAÇÃO: 7763 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA -FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.977 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 60% - CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA: 28/10/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de **Auxiliar Administrativo**, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- Encerramento da vigência do contrato anterior;
- Necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- Impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- Atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

COMEG



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

RESOLUÇÃO COMEG/GURUPI Nº14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, aprova a Política Municipal de Educação Integral de Gurupi – EIG, estabelece os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI – TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na legislação educacional vigente, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DA FINALIDADE, DA QUALIDADE E DA EQUIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, orientadas pelos princípios da qualidade, da equidade, da inclusão, da participação, da justiça curricular e do desenvolvimento integral, destinadas a orientar a formulação, implementação, expansão, organização, gestão, acompanhamento, monitoramento, avaliação e autoavaliação da EIG.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante do Município de Gurupi, destinada à garantia do direito humano à educação com qualidade social e equidade, assegurando condições de



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

acesso, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento integral, proteção e bem-estar das crianças/estudantes.

Art. 3º A qualidade e a equidade constituem princípios transversais desta Resolução e deverão orientar o planejamento, a expansão da oferta, a distribuição de recursos, a organização das unidades educacionais, o currículo, as práticas pedagógicas, a avaliação, a gestão, a formação dos profissionais, a articulação intersetorial e os processos de monitoramento e autoavaliação.

Art. 4º Esta Resolução aplica-se ao Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, orientando a concepção e a implementação da EIG e disciplinando, especialmente, a organização, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, a legislação educacional vigente, as Diretrizes Nacionais Operacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Para fins desta Resolução, a sigla EIG designa a Política Municipal de Educação Integral de Gurupi, compreendida como o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, ações e mecanismos de gestão, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e autoavaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi.

§ 2º Para fins desta Resolução, a sigla SEMEG designa a Secretaria Municipal de Educação de Gurupi, órgão responsável pela gestão da educação municipal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, coordenar, orientar, apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral de Gurupi – EIG.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIMENSÕES

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o desenvolvimento das crianças/estudantes em suas dimensões intelectual, cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, política, ambiental e cidadã, reconhecendo a integralidade dos sujeitos.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 6º A implementação da EIG observará os princípios da promoção e defesa dos direitos humanos, equidade, diversidade, inclusão social, justiça curricular, corresponsabilidade federativa, articulação intersetorial, sustentabilidade socioambiental, justiça climática, gestão democrática e participação social.

Art. 7º A EIG reconhecerá a pluralidade dos sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, valorizando identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, geracionais, de gênero, de deficiência e demais dimensões da diversidade, comprometendo-se com a redução das desigualdades educacionais estruturais.

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral deverá valorizar a pluralidade cultural e linguística e observar as especificidades da Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos e demais modalidades existentes no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º A justiça curricular será compreendida como princípio orientador das decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, assegurando conhecimentos e experiências que contribuam para uma vida digna, a convivência democrática, os direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação e preconceito.

Art. 10. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes dimensões estratégicas:

- I – acesso e permanência com equidade;
- II – gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
- VI – monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO III DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral terá jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada sua oferta regular e permanente.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 12. Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência, deslocamento interno e transição entre atividades, planejados com intencionalidade educativa e acompanhamento de profissionais qualificados.

Art. 13. A organização da jornada deverá superar progressivamente a lógica fragmentada de turno e contraturno, assegurando currículo integrado, continuidade pedagógica e articulação entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas.

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a oferta por meio de escolas exclusivas de tempo integral ou escolas mistas, conforme as condições objetivas do sistema, da unidade educacional, do território e da demanda.

Art. 15. A ampliação da jornada não poderá se reduzir à extensão quantitativa do tempo escolar, devendo assegurar diversificação das experiências educativas, integração curricular, convivência, cultura, arte, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental e outras oportunidades de desenvolvimento integral.

CAPÍTULO IV **DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA EQUIDADE E DA FORMA DE INGRESSO**

Art. 16. O acesso às matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados mecanismos de seleção que caracterizem violação da igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 17. A SEMEG realizará diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e da distribuição das matrículas, considerando infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, materiais pedagógicos, conectividade, segurança, demanda e demais condições necessárias à oferta.

Art. 18. O diagnóstico deverá considerar dados de equidade e, nos limites da legislação vigente, informações desagregadas que permitam identificar desigualdades relacionadas, entre outros aspectos, à condição socioeconômica, raça/cor, deficiência, território, gênero e faixa etária.

Art. 19. A expansão da oferta deverá priorizar, mediante critérios públicos e objetivos, territórios e unidades escolares com maiores desigualdades e



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

vulnerabilidades educacionais e sociais, assegurando compatibilidade com a manutenção e expansão das demais etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º Na definição das prioridades de expansão, deverão ser considerados, quando disponíveis e nos limites da legislação vigente, indicadores de raça/cor e demais marcadores de desigualdade, de modo a favorecer a ampliação equitativa do acesso de estudantes pretos e pardos, em consonância com o perfil demográfico da população escolar do território.

Art. 20. A SEMEG regulamentará o processo de manifestação de interesse e demanda por matrícula em tempo integral, assegurando possibilidade de atendimento presencial às famílias sem acesso aos meios digitais.

Art. 21. Quando a demanda superar a oferta, serão adotados critérios objetivos de priorização, definidos em norma própria e compatíveis com os princípios da equidade, inclusão e redução das desigualdades, assegurada transparência e, em caso de empate, procedimento público definido pela administração.

Art. 22. O planejamento deverá assegurar continuidade das matrículas em tempo integral, especialmente nas transições entre Educação Infantil, Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental e demais etapas ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23. Serão implementadas estratégias de prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão, incluindo busca ativa, acompanhamento da trajetória escolar e articulação com as famílias e a rede de proteção.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DAS MODALIDADES, DA INCLUSÃO E DAS AÇÕES DE EQUIDADE

Art. 24. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral não poderá restringir o direito à educação das demais modalidades e ofertas educacionais existentes no território municipal.

Art. 25. Nas ofertas que envolvam comunidades indígenas, quilombolas, do campo e outras comunidades tradicionais, deverão ser observadas as normas



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

específicas, a participação das comunidades e, quando cabível, os procedimentos de consulta previstos na legislação nacional.

Art. 26. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes público da Educação Especial, com garantia de Atendimento Educacional Especializado – AEE, acessibilidade, tecnologia assistiva, comunicação acessível e profissionais de apoio, quando necessários.

Art. 27. Deverão ser eliminadas barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, curriculares e atitudinais que impeçam a participação plena dos estudantes em todos os tempos, espaços e atividades da jornada ampliada.

Art. 28. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, ainda que não configure matrícula em tempo integral, incorporará a perspectiva da educação integral em articulação com políticas de direitos, mundo do trabalho, território e Projeto Político Pedagógico.

Art. 29. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar medidas de equidade e ações afirmativas, nos limites da legislação vigente, para assegurar que grupos historicamente vulnerabilizados tenham acesso e condições de permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 30. A EIG será orientada por diagnóstico periódico da qualidade e equidade da oferta e da Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será planejada pela SEMEG, em articulação com as unidades escolares, e observará as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, os demais instrumentos de planejamento educacional, os diagnósticos da rede e as orientações nacionais vigentes.

Art. 32. A implementação da EIG observará as metas, etapas e prazos estabelecidos no cronograma de expansão, considerando os critérios de priorização, as estratégias de continuidade das matrículas e as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade, articulação intersetorial e acompanhamento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 33. A EIG assegurará estratégias para reduzir desigualdades socioeconômicas, raciais, territoriais, de gênero e relacionadas à deficiência, assegurando a expansão qualificada e equitativa da oferta.

Art. 34. A ampliação de vagas priorizará, progressivamente, a organização em turno único e o currículo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 35. O diagnóstico e a expansão serão objeto de acompanhamento e avaliação pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, assegurando o controle social.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 36. A gestão da EIG será democrática, participativa, transparente e orientada por evidências e pelas necessidades das unidades escolares.

Art. 37. A SEMEG assegurará instância permanente de acompanhamento da EIG, podendo instituir comissão, grupo de trabalho ou outra forma institucional adequada.

Parágrafo único. A SEMEG estabelecerá e monitorará objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral, considerando as desigualdades intraescolares e entre as unidades escolares.

Art. 38. A formulação, implementação, expansão e avaliação da EIG deverão contar com processos de escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores escolares, conselhos escolares, grêmios estudantis, comunidades e demais sujeitos e instituições pertinentes.

Art. 39. A SEMEG deverá promover a participação qualificada de representantes técnicos em fóruns, conselhos e colegiados territoriais relacionados às políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças/estudantes.

Art. 40. As unidades escolares deverão assegurar mecanismos permanentes de escuta das crianças/estudantes e participação das famílias e da comunidade em seus processos de planejamento, execução, avaliação e revisão do Projeto Político Pedagógico.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 41. A EIG será articulada com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos humanos, segurança alimentar, ciência e tecnologia e proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 42. A SEMEG deverá promover a instituição ou funcionamento regular de instância intersetorial permanente para discussão, encaminhamento, acompanhamento e avaliação da política.

Art. 43. Serão estabelecidos protocolos intersetoriais para identificação, encaminhamento e acompanhamento de situações de violação de direitos, incluindo trabalho infantil, violência, negligência, discriminação, racismo, violência sexual, violência digital e demais situações que demandem proteção. Os protocolos deverão articular-se, quando necessário, ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, envolvendo, conforme a situação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e instituições de proteção, defesa e controle dos direitos.

Parágrafo único. A SEMEG e as unidades escolares promoverão estratégias permanentes para a melhoria do clima escolar, da convivência democrática e da cultura de paz, com prevenção e enfrentamento de violências, discriminações e preconceitos, incluindo bullying, racismo, capacitismo, machismo, etarismo, intolerância religiosa e outras formas de violência e exclusão.

Art. 44. A SEMEG e as unidades escolares deverão reconhecer o território como ambiente educativo, mapeando equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais, científicos, comunitários e demais oportunidades de aprendizagem.

Art. 45. A utilização pedagógica dos espaços do território deverá ser planejada, segura, acessível e articulada ao currículo e ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 46. Poderão ser celebradas parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, observados os princípios da administração pública, a legislação vigente, a transparência e o interesse educacional das crianças/estudantes.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 47. As parcerias deverão possuir objetivos, responsabilidades, acompanhamento e avaliação definidos, e suas ações deverão estar alinhadas à EIG e ao Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

CAPÍTULO IX
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 48. A SEMEG elaborará orientações curriculares específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, considerando as diferentes etapas e modalidades ofertadas e as dimensões do desenvolvimento integral.

Art. 49. As orientações curriculares deverão contemplar a organização integrada dos tempos e espaços, a contextualização territorial, a educação em direitos humanos, a Educação para as Relações Étnico-Raciais, os Temas Transversais Contemporâneos, a inclusão, a diversidade, a sustentabilidade socioambiental e a educação digital e midiática.

Art. 50. O currículo deverá articular conhecimentos, competências, habilidades, múltiplas linguagens, culturas, saberes comunitários e experiências educativas, promovendo autonomia, criatividade, empatia, consciência crítica e convivência democrática.

Art. 51. As práticas pedagógicas deverão ser intencionais, integradas, interdisciplinares, participativas, inclusivas e contextualizadas, utilizando diferentes metodologias, agrupamentos, tempos, espaços, materiais e tecnologias.

Art. 52. As unidades escolares deverão assegurar planejamento docente integrado, coletivo e interdisciplinar, articulando docentes e demais profissionais envolvidos nas experiências educativas.

Art. 53. Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC, DCTO e no Currículo Municipal, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar.

Art. 54. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral deverá ser contínua, formativa, contextualizada e articulada aos direitos e objetivos de aprendizagem, contemplando também aspectos de participação, pertencimento, convivência e vínculo com a escola.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 55. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento, a recomposição das aprendizagens, o apoio pedagógico e a melhoria contínua das práticas educativas, sem reduzir a Educação Integral em Tempo Integral a ações de reforço escolar.

Art. 56. A SEMEG orientará as unidades escolares quanto ao uso pedagógico, responsável, ético e adequado de telas, plataformas e ferramentas digitais, considerando a etapa de ensino, o território, a intencionalidade pedagógica e a conectividade significativa.

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE

Art. 57. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada da adequação progressiva da infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, esportiva, cultural, de convivência, descanso e acessibilidade das unidades escolares.

Art. 58. A infraestrutura deverá assegurar condições adequadas de salas de aula, biblioteca ou sala de leitura, espaços de investigação e ciência, informática ou robótica, atividades artístico-culturais, práticas corporais, convivência, contato com a natureza, descanso, alimentação, higiene, acessibilidade, conectividade, segurança, conforto e bem-estar.

Art. 59. As unidades escolares deverão observar condições de abastecimento de água tratada, energia elétrica, esgotamento sanitário, manejo de resíduos, acessibilidade arquitetônica, sanitários adequados e demais condições necessárias à proteção integral.

Art. 60. A infraestrutura deverá incorporar, progressivamente, estratégias de sustentabilidade socioambiental, conforto térmico, arborização, eficiência energética, reaproveitamento de água e outras estratégias adequadas às características do território.

Art. 61. A SEMEG deverá assegurar conectividade e condições adequadas de acesso a equipamentos e recursos tecnológicos para crianças/estudantes e profissionais, de acordo com as necessidades pedagógicas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 62. A alimentação escolar deverá ser planejada de acordo com a ampliação da jornada, assegurando as refeições necessárias, inclusive almoço ou jantar, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a orientação de profissional habilitado.

Art. 63. A alimentação escolar deverá articular-se a ações pedagógicas de educação alimentar e nutricional e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 64. O transporte escolar deverá ser organizado de modo compatível com a jornada integral, assegurando que os estudantes possam cumprir toda a jornada, com segurança, acessibilidade e regularidade.

Art. 65. O transporte poderá apoiar deslocamentos pedagógicos planejados no território educativo, observadas as condições de segurança, acessibilidade e disponibilidade do serviço.

CAPÍTULO XI

DA ALOCAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 66. A SEMEG estabelecerá critérios para o dimensionamento e a alocação das equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio e suporte, considerando o número de estudantes, turmas, etapas, modalidades, complexidade e especificidades de cada unidade. Deverá também estabelecer parâmetros para a composição das turmas, observando o número de estudantes, as especificidades das etapas e modalidades, as condições de infraestrutura e a necessidade de assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem, evitando situações de superlotação.

Art. 67. A organização da jornada dos profissionais deverá assegurar condições para planejamento integrado, trabalho coletivo, acompanhamento da aprendizagem, articulação intersetorial e formação continuada, observada a legislação vigente.

Art. 68. A SEMEG poderá estabelecer estratégias de valorização e permanência dos profissionais nas unidades de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas municipais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 69. A atuação de profissionais não licenciados com conhecimentos especializados em arte, cultura, esporte, saúde, tecnologia ou outras áreas complementares, quando admitida pela legislação, deverá possuir regulamentação específica quanto à contratação, à remuneração, às funções, aos limites de atuação e à integração ao Projeto Político Pedagógico.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 70. A SEMEG elaborará Plano de Formação Continuada para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando equipes gestoras, docentes, profissionais de apoio e suporte e demais profissionais envolvidos. O Plano poderá ser desenvolvido em articulação com instituições de ensino superior, redes de formação e demais instituições parceiras, observada a legislação vigente, fortalecendo a formação continuada em serviço.

Art. 71. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas, desenvolvimento integral, currículo integrado, equidade, inclusão, Educação para as Relações Étnico-Raciais, direitos humanos, prevenção às violências e discriminações, práticas pedagógicas, avaliação, território, sustentabilidade, educação digital e participação democrática.

Art. 72. Compete às unidades escolares realizar e implementar a formação continuada em serviço, por meio do Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao Projeto Político Pedagógico – PPP, às necessidades do território, aos resultados do acompanhamento e da avaliação e às orientações da SEMEG. A SEMEG prestará orientação, apoio técnico e formativo às unidades escolares, sem prejuízo da responsabilidade da escola pela organização e realização de suas ações formativas internas.

Art. 73. As ações formativas deverão considerar a jornada de trabalho, as condições de deslocamento e a participação dos diferentes profissionais da escola, valorizando a disseminação e a análise de práticas desenvolvidas no próprio sistema de ensino.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS MUNICIPAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 74. A EIG será planejada, implementada, monitorada e avaliada em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, com as Diretrizes Nacionais Operacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e com os documentos e instrumentos que integram os Anexos desta Resolução.

Art. 75. Os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade, constantes do Anexo II, constituem referência normativa e operacional para orientar o diagnóstico



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

das condições de oferta, a elaboração, execução, revisão e monitoramento da expansão, o planejamento das unidades escolares, a autoavaliação institucional participativa, o monitoramento da equidade e da redução das desigualdades educacionais e a melhoria contínua da EIG.

Art. 76. Os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade serão estruturados a partir das seguintes dimensões estratégicas:

- I – acesso e permanência com equidade;
- II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
- VI – monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 77. Para cada dimensão estratégica, os parâmetros deverão orientar a definição de condições, indicadores e referenciais destinados a:

- I – apoiar o diagnóstico das condições de oferta;
- II – orientar a elaboração, execução, revisão e monitoramento dos planos de expansão e qualificação da oferta;
- III – subsidiar a autoavaliação institucional participativa;
- IV – promover o monitoramento da equidade e da redução das desigualdades educacionais;
- V – fortalecer a articulação intersetorial e territorial; e
- VI – assegurar instrumentos de escuta, participação e acompanhamento do bem-estar das crianças/estudantes.

Art. 78. Os Parâmetros Municipais deverão contemplar, de forma articulada, aspectos relativos ao acesso e permanência, gestão democrática, planejamento integrado, território, articulação intersetorial, currículo, práticas pedagógicas, avaliação, profissionais da educação, formação continuada, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, participação, proteção e bem-estar das crianças/estudantes.

Art. 79. Os critérios, indicadores, referenciais, evidências e instrumentos operacionais dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade estão definidos no Anexo II desta Resolução.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 80. O instrumento de que trata o artigo anterior adota escala de implementação para os indicadores e critérios, permitindo identificar os níveis de desenvolvimento da EIG, sem prejuízo de outras formas de acompanhamento definidas pelo Sistema Municipal de Ensino. Para fins de acompanhamento, os indicadores poderão ser classificados nos seguintes níveis: I – Inexistente (I); II – Em Desenvolvimento (ED); e III – Consolidado (C).

Art. 81. Os Parâmetros Municipais deverão ser utilizados como instrumento de orientação e melhoria contínua, não devendo sua aplicação produzir mecanismos de seleção, exclusão ou responsabilização isolada de crianças/estudantes, profissionais ou unidades escolares, devendo considerar as condições objetivas e as especificidades dos diferentes territórios e contextos escolares.

Art. 82. Os resultados dos diagnósticos, avaliações e autoavaliações realizados com base nos Parâmetros Municipais deverão subsidiar planos de melhoria, decisões de gestão, revisão dos Projetos Político Pedagógicos, formação continuada, planejamento da expansão e aperfeiçoamento permanente da EIG.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 83. O Sistema Municipal de Ensino instituirá mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da EIG.

Art. 84. O monitoramento deverá considerar, entre outros, matrícula, frequência, permanência, abandono, evasão, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, AEE, profissionais, formação, gestão democrática, articulação intersetorial, território e participação.

Art. 85. A SEMEG deverá sistematizar dados sobre fluxo escolar, desempenho acadêmico, condições de oferta e desenvolvimento integral, articulando-os para identificar oportunidades de melhoria no desenho e na implementação da política.

Art. 86. As unidades escolares realizarão processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo profissionais, estudantes, famílias e demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 87. As unidades escolares elaborarão relatórios periódicos de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente anuais,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

encaminhando-os à SEMEG e utilizando seus resultados para qualificar o planejamento.

Art. 88. A SEMEG consolidará as informações do sistema e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da EIG, assegurando transparência e controle social.

Art. 89. Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados para aperfeiçoar continuamente a política, orientar investimentos, apoiar as unidades escolares e enfrentar desigualdades identificadas.

CAPÍTULO XIV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 90. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar a concepção e as diretrizes desta Resolução ao Projeto Político Pedagógico e ao regimento escolar, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 91. O PPP deverá expressar a organização integrada dos tempos e espaços, o currículo, as práticas pedagógicas, as estratégias de inclusão e equidade, a participação dos estudantes, a articulação com as famílias e o território, a formação dos profissionais e os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 92. A organização escolar deverá assegurar que a ampliação da jornada contemple experiências culturais, artísticas, corporais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, lúdicas e de convivência, evitando a redução da jornada a atividades repetitivas ou a contraturno fragmentado.

Art. 93. A escola deverá assegurar canais regulares de comunicação e participação das famílias, promovendo reuniões, escutas, oficinas, rodas de conversa e outras estratégias adequadas à realidade da comunidade.

CAPÍTULO XV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 94. Compete à SEMEG:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

- I – coordenar a política municipal;
- II – elaborar diagnósticos;
- III – elaborar e acompanhar a EIG;
- IV – estabelecer orientações curriculares e pedagógicas;
- V – assegurar condições de infraestrutura, alimentação, transporte e profissionais;
- VI – promover formação continuada em parceria com as unidades escolares;
- VII – articular políticas intersetoriais;
- VIII – assegurar mecanismos de participação;
- IX – monitorar e avaliar a política;
- X – encaminhar relatórios ao Conselho Municipal de Educação; e
- XI – estabelecer parâmetros para a composição das turmas, observando as especificidades das etapas e modalidades, as condições de infraestrutura e a necessidade de assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem, evitando situações de superlotação.

Art. 95. Compete às unidades escolares:

- I - elaborar, de forma participativa, o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Formação Continuada Interno, alinhados às políticas locais, ao Plano de Formação Continuada do sistema e aos Parâmetros Nacionais;
- II - manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura e da permanência dos estudantes, articulado ao diagnóstico periódico do sistema de ensino;
- III - assegurar mecanismos de escuta e participação social de estudantes, famílias e profissionais em seus processos de planejamento, execução e avaliação;
- IV - promover práticas pedagógicas e curriculares que integrem as dimensões do desenvolvimento humano (intelectual, física, emocional, social, cultural e política) e promovam justiça curricular, em consonância com as Diretrizes Nacionais;
- V - implementar ações de busca ativa e de acompanhamento da frequência e da aprendizagem para garantir a permanência dos estudantes;
- VI - articular com os serviços públicos e organizações do território com vistas à ampliação do acesso a direitos e para a proteção de direitos, o desenvolvimento integral e a ampliação das oportunidades educativas com equidade;
- VII - estabelecer, quando pertinente, parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP, em diálogo com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

a política de educação integral em tempo integral local e com o Plano de formação da rede;

VIII - integrar todos os profissionais da escola em uma agenda formativa interna, em diálogo com a secretaria de educação; e

IX - elaborar relatórios institucionais de autoavaliação periódicos, a serem encaminhados às secretarias de educação e utilizados para o aprimoramento contínuo da política local de educação integral.

§1º Em consonância com a legislação vigente, os relatórios institucionais devem conter informações sobre indicadores de avaliação institucional referentes:

I - ao perfil do alunado;

II - ao perfil do corpo de profissionais da educação;

III - às relações entre dimensão do corpo docente, corpo técnico e do corpo discente;

IV - à infraestrutura e recursos pedagógicos;

V - à formação e valorização profissional;

VI - às práticas curriculares, pedagógicas e de gestão;

VII - à avaliação e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

VIII - à articulação intersetorial e integração com o território; e

IX - à participação e à governança democrática.

§ 2º O Anexo II desta Resolução apresenta os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, organizados por dimensões, critérios, indicadores e referenciais, os quais deverão orientar sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi.

Art. 96. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação da EIG, apreciar os instrumentos normativos correspondentes, acompanhar diagnósticos e planos e promover o controle normativo e social.

Art. 97. O Fórum Municipal de Educação de Gurupi acompanhará a implementação da EIG, participará dos processos de discussão e contribuirá para o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações, observadas suas competências.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Art. 98. As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão promover adequação progressiva de sua organização pedagógica, curricular, administrativa e estrutural às disposições desta Resolução.

Art. 99. A SEMEG estabelecerá cronograma de implementação e adequação da EIG, considerando as condições objetivas do Sistema de Ensino, os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação e da EIG.

Art. 100. Ficam aprovados e passam a integrar esta Resolução, para todos os fins, os seguintes Anexos:

I – Política Municipal de Educação Integral de Gurupi – EIG; e

II – Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, contendo os indicadores e referenciais de acompanhamento da política.

Art. 101. Os Anexos I e II constituem partes integrantes desta Resolução e deverão ser observados na formulação, implementação, expansão, organização, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão da EIG. Alterações de conteúdo dos Anexos que impliquem modificação das diretrizes ou normas desta Resolução deverão observar o procedimento normativo próprio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 102. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente.

Art. 103. A SEMEG poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Resolução.

Art. 104. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi – TO, 27 de outubro de 2026.

Cleide Maria Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0617/2026

Homologado 27/10/2026
Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 1.640/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Parte integrante da Resolução COMEG/GURUPI nº 14/2026.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE GURUPI –



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

*Mais tempos,
 mais aprendizagens,
 mais vidas.*

EDUCAÇÃO INTEGRAL DE GURUPI
EIG

**Mais oportunidades para
 um futuro com equidade.**

APRENDIZAGEM
COM SENTIDO

CONVIVÊNCIA
E PARTICIPAÇÃO

CULTURA,
ARTE E ESPORTE

CIÊNCIA,
TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

CUIDADO COM
AS PESSOAS
E COM O TERRITÓRIO

CIDADANIA
E PROJETO
DE VIDA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

**POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE GURUPI:
Educação Integral de Gurupi – EIG**

**Gurupi –TO
2026**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

1. APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral de Gurupi – EIG constitui-se como instrumento orientador para a consolidação de uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a garantia do direito à aprendizagem, à participação, à convivência, à proteção, à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia e à cidadania.

A Política adota a Educação Integral como concepção formativa e reconhece a ampliação da jornada como uma das estratégias para sua materialização, conforme os conceitos estabelecidos no Capítulo 5.

A EIG reconhece a trajetória construída pelo Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, especialmente as experiências desenvolvidas por meio dos Programas Mais Educação e ESTARTE, que organizou ações de jornada ampliada com atividades complementares, acompanhamento pedagógico, esporte, arte, cultura e outras experiências educativas. A experiência anterior passa a integrar a memória institucional e a fundamentar a continuidade e o aperfeiçoamento da política municipal.

Este documento orientará a regulamentação, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, respeitando as especificidades das etapas e modalidades, as condições concretas do SME e as orientações da SEMEG.

A implementação da Política deverá articular Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e, quando pertinente, demais órgãos e instituições, observadas as responsabilidades de cada instância e os instrumentos normativos municipais.

2. TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM GURUPI



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A construção da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Gurupi apresenta uma trajetória marcada pela ampliação gradual do tempo educativo e pela diversificação das experiências oferecidas aos estudantes. Em 2011, a rede já registrava 753 estudantes atendidos pelo Mais Educação, alcançando, nos anos seguintes, diferentes etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. O atendimento chegou ao seu maior registro no âmbito do Mais Educação em 2014, com 2.074 estudantes.

A partir de 2023, observa-se uma nova etapa dessa trajetória, com a presença do ESTARTE como política de atividade complementar da Rede Municipal. Nesse ano, o programa registrou 3.113 estudantes, ampliando-se para 3.019 em 2025 e chegando a 3.212 estudantes em 2026. Paralelamente, a oferta de jornada ampliada passou a alcançar de forma mais expressiva a Educação Infantil e os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Esse percurso demonstra que a Rede Municipal de Gurupi vem consolidando, ao longo dos anos, uma experiência própria de ampliação das oportunidades educativas. O movimento que teve no Mais Educação uma importante referência para a ampliação da jornada escolar encontra no ESTARTE uma continuidade e uma reorganização das ações no contexto municipal. Em 2026, a rede registra 5.862 estudantes em atendimento integral, distribuídos entre creche, pré-escola, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

Essa trajetória constitui uma importante base histórica para a Educação Integral de Gurupi (EIG), que passa a se afirmar como uma política educacional municipal orientada pela ampliação dos tempos, espaços, experiências e oportunidades de aprendizagem, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes e as especificidades da Rede Municipal.

Entre essas experiências, destacam-se os referidos programas, implantados a partir de 2011 como iniciativa municipal voltada à melhoria da gestão e à ampliação das oportunidades educativas. Os programas estruturaram a experiência como



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Educação Integral em jornada ampliada com turno complementar, articulando a escolarização regular a atividades complementares.

As experiências também reconheceram a utilização pedagógica de diferentes espaços, dentro e fora da unidade escolar, desde que preservados o planejamento, a finalidade educativa, a segurança e a atuação de profissionais habilitados.

UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL								
Ord.	Ano	ATIVIDADE COMPLEMENTAR		EUAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL		
		Mais Educação	Estarte	Quantidade de Alunos Creche (Integral)	Quantidade de Alunos Pré Escola (Integral)	Quantidade de Alunos Anos Iniciais (Integral)	Quantidade de Alunos Anos Finais (Integral)	Total Alunos Integral
01	2011	753	-	-	31	177	-	961
02	2012	490	-	-	-	180	-	670
03	2013	1.541	-	-	-	132	-	1.673
04	2014	2.074	-	137	73	57	-	2.341
05	2015	1.766	-	110	129	236	-	2.241
06	2016	113	-	422	347	319	-	1.201
07	2017	1.466	-	468	385	344	-	2.663
08	2018	-	-	578	362	390	63	1.393
09	2019	398	-	560	427	441	64	1.890
10	2020	303	-	585	405	431	62	1.786
11	2021	-	-	573	397	445	67	1.482
12	2022	-	-	526	185	454	66	1.231
13	2023	-	3.113	564	189	440	56	4.362
14	2024	-	2.717	1.116	450	783	49	5.115
15	2025	-	3.019	1.365	1.011	1.143	45	6.583
16	2026	-	3.212	1.021	773	806	50	5.862

2.1 Registro histórico e memória institucional

A trajetória municipal deverá ser permanentemente complementada com:

- a) linha do tempo das iniciativas de ampliação da jornada e Educação Integral;
- b) marcos legais e normativos municipais, estaduais e nacionais que orientaram cada etapa;
- c) unidades escolares participantes e formas de organização adotadas;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

- d) dados de expansão, matrícula, frequência e atendimento;
- e) registros de projetos, atividades e experiências pedagógicas;
- f) resultados, avanços, desafios e aprendizagens institucionais;
- g) registros fotográficos e demais evidências institucionais, observadas as normas de proteção de dados;
- h) perspectivas de continuidade, reorganização e expansão da política.

3. IDENTIDADE DA POLÍTICA

3.1 Denominação

Política Municipal de Educação Integral de Gurupi – EIG.

3.2 Conceito-identidade

A EIG expressa a identidade da política municipal de Educação Integral, orientada pela ampliação e qualificação de tempos, espaços, experiências, saberes e oportunidades de aprendizagem, com foco no desenvolvimento integral das crianças/estudantes.

3.3 Finalidade

A Política Municipal de Educação Integral de Gurupi tem por finalidade garantir e orientar o direito à Educação Integral, promovendo o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões e articulando currículo, tempos, espaços, sujeitos, território, proteção, participação e oportunidades educativas.

3.4 Abrangência e público da Política

A Política Municipal de Educação Integral de Gurupi orienta as ações do Sistema Municipal de Ensino e tem como público os estudantes atendidos,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

contemplando a Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-Escola; o Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Anos Finais; a Educação Especial e Inclusiva; e a Educação do Campo, observadas as especificidades pedagógicas, curriculares, territoriais, culturais e as regulamentações próprias de cada etapa e modalidade.

A Educação Integral constitui referência para todo o Sistema Municipal de Ensino e orienta a organização do currículo, das práticas pedagógicas, dos tempos, dos espaços, das relações e das experiências educativas, conforme a concepção definida no Capítulo 5.

A distinção entre Educação Integral e Educação em Tempo Integral é estabelecida no item 5.1 desta Política e deverá orientar sua regulamentação e implementação no Sistema Municipal de Ensino.

A implantação e a ampliação da Educação em Tempo Integral e/ou da jornada ampliada observarão os critérios, condições e procedimentos definidos na Política Municipal de Expansão prevista no Capítulo 24.

A Política assegura, ainda, que a implementação da Educação Integral considere as singularidades dos diferentes sujeitos, territórios e contextos educativos, garantindo que as ações destinadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação Especial e Inclusiva e à Educação do Campo respeitem suas características próprias e promovam condições de acesso, participação, aprendizagem, permanência e desenvolvimento com equidade.

No momento de elaboração desta Política, a oferta municipal da Educação de Jovens e Adultos – EJA não está organizada como Educação em Tempo Integral ou em jornada ampliada. Eventual ampliação dessa oferta deverá ser objeto de planejamento e regulamentação específica, considerando as características, necessidades e especificidades próprias da modalidade.

3.5 Horizontes do Conhecimento e a Educação Integral



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A EIG articula-se ao Sistema de Ensino Horizontes do Conhecimento, referência institucional do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi. Essa articulação busca assegurar coerência entre currículo, práticas pedagógicas, gestão, formação, avaliação e garantia de direitos.

A expressão “horizontes” representa, para esta Política, a ampliação das possibilidades de conhecer, conviver, criar, participar e transformar. A EIG integra esse horizonte institucional à construção de uma política pública permanente de Educação Integral, territorializada e orientada pela equidade.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS E PEDAGÓGICOS

A EIG observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação nacional relacionada à Educação Integral e à Educação em Tempo Integral, o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos municipais e estaduais pertinentes.

Integram também a trajetória normativa que fundamentou as experiências municipais anteriores a Portaria Interministerial nº 17/2007, a Lei Federal nº 14.640/2023, o Decreto nº 10.656/2021, o Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade e a Resolução COMEG nº 027/2023, que será revogada a partir desta data.

Os fundamentos legais estarão articulados aos fundamentos pedagógicos e à realidade de Gurupi, evitando a mera reprodução de normas nacionais e explicitando as escolhas educacionais do Município.

4.1 Fundamentos teóricos e conceituais



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Anísio Teixeira (1957; 1962)	A EIG dialoga com a defesa de uma escola pública democrática, de formação ampla e socialmente referenciada. A ampliação dos tempos e espaços educativos é compreendida como parte de um projeto de escola que assegura acesso ao conhecimento, à cultura, à ciência, às artes e às experiências formativas necessárias à vida democrática.
Paulo Freire (1968/1970; 1996)	A política assume a educação como prática dialógica, humanizadora e comprometida com autonomia, participação e respeito aos sujeitos. O estudante é reconhecido como sujeito de direitos e de conhecimentos, e a experiência educativa deve favorecer escuta, diálogo, reflexão e participação.
Darcy Ribeiro (1986)	A EIG dialoga com a defesa de uma escola pública capaz de assegurar formação ampla, cultura, esporte, alimentação, proteção e permanência. A ampliação do tempo é entendida como parte de um projeto educativo mais abrangente, e não como simples prolongamento da jornada.
Jaqueline Moll (2012)	A política incorpora a compreensão de que Educação Integral envolve articulação entre escola, território, tempos, espaços, sujeitos e oportunidades educativas. O território é reconhecido como espaço educativo e a política pública como responsabilidade do Estado.
Miguel Arroyo (2000)	A EIG reconhece os estudantes em suas trajetórias concretas e considera as desigualdades sociais, territoriais e educacionais na formulação das estratégias de equidade. A política busca evitar que diferenças de condições de vida se convertam em desigualdades de oportunidades educativas.
Moacir Gadotti (2009)	A política dialoga com a perspectiva de formação integral e cidadã, articulando conhecimento, participação, cultura, ética e transformação social. A escola é compreendida como espaço de formação para a cidadania e para a construção coletiva de sentidos.
Lígia Martha Coelho (2009)	A EIG considera as contribuições do campo de estudos sobre Educação Integral e escola de tempo integral, especialmente a distinção entre concepção formativa e organização da jornada. Essa distinção sustenta a compreensão de que ampliar o tempo



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

só produz qualidade quando há intencionalidade pedagógica e integração curricular.
--

Integram ainda o marco específico da política a Lei Federal nº 14.640/2023, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, em sua redação vigente em 2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, sem prejuízo de atos posteriores que venham a alterar ou complementar esse marco.

A convergência dessas contribuições sustenta uma concepção de Educação Integral como direito e como compromisso público com a formação humana em suas múltiplas dimensões. Anísio Teixeira (1957; 1962) contribui para pensar a escola pública democrática e a ampliação das experiências educativas; Freire (1968/1970; 1996) fundamenta o diálogo, a autonomia, a humanização e a participação; Darcy Ribeiro (1986) evidencia a relação entre jornada escolar, formação ampla, cultura, esporte, alimentação e proteção; Moll (2012) amplia a compreensão dos tempos, espaços, territórios e redes educativas; Arroyo (2000) chama atenção para as trajetórias concretas dos sujeitos e para as desigualdades que atravessam o direito à educação; Gadotti (2009) reforça a formação integral e cidadã e Coelho (2009) contribui para a distinção conceitual entre Educação Integral e Educação em Tempo Integral.

5. O QUE GURUPI ENTENDE POR EDUCAÇÃO INTEGRAL

Para a EIG, Educação Integral é uma concepção de educação e de formação humana que considera o estudante em sua integralidade e reconhece a aprendizagem como processo que envolve diferentes dimensões da vida humana.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A formação integral contempla, de maneira articulada, as dimensões, intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, política, tecnológica e ambiental, sem fragmentá-las em ações isoladas.

Educação Integral, portanto, não significa apenas permanecer mais tempo na escola. Significa qualificar as experiências educativas, ampliar oportunidades de aprendizagem e organizar o trabalho pedagógico de modo que diferentes tempos, espaços, conhecimentos, sujeitos e experiências contribuam para o desenvolvimento integral.

5.1 Educação Integral e Educação em Tempo Integral

Educação Integral corresponde à concepção e à finalidade formativa. Educação em Tempo Integral corresponde a uma estratégia de organização da jornada escolar que amplia o tempo de permanência do estudante em atividades educativas.

Assim, pode existir Educação Integral sem jornada ampliada, pois a formação integral deve orientar o conjunto da experiência escolar. Quando o Município adota a jornada ampliada, essa ampliação deverá estar vinculada a projeto pedagógico coerente, não podendo representar simples extensão do tempo de permanência.

6. VISÃO DE FUTURO

Gurupi, por meio desta política, consolida uma política municipal permanente de Educação Integral, progressiva, equitativa e inclusiva, na qual a ampliação das oportunidades educativas esteja articulada ao currículo, à qualidade social da educação, à proteção integral, ao território e ao desenvolvimento dos estudantes.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A expansão da jornada ampliada ocorrerá de maneira progressiva e planejada, observados o diagnóstico do sistema e os critérios estabelecidos no Capítulo 24 desta Política.

6.1 Compromisso institucional

a) O Município de Gurupi assume o compromisso de consolidar a Educação Integral como política educacional permanente, progressiva, equitativa, inclusiva e sustentável, em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

7. OBJETIVOS

7.1 Objetivo geral

Garantir o direito à Educação Integral promovendo o desenvolvimento integral das crianças/estudantes, a equidade, a inclusão, a qualidade social da educação e a ampliação de oportunidades educativas.

7.2 Objetivos específicos

- a) ampliar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
- b) reduzir desigualdades educacionais e promover equidade;
- c) fortalecer a inclusão e a participação de todas as crianças/estudantes;
- d) ampliar repertórios culturais, científicos, esportivos, artísticos e tecnológicos;
- e) fortalecer alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;
- f) fortalecer vínculos entre escola, família, comunidade e território;
- g) promover proteção integral, bem-estar, alimentação, saúde e segurança;
- h) articular políticas públicas e serviços necessários ao desenvolvimento das crianças/estudantes;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

- i) valorizar protagonismo estudantil, cidadania e participação social;
- j) qualificar práticas pedagógicas e gestão educacional;
- k) assegurar a formação continuada dos profissionais;
- l) acompanhar resultados de aprendizagem, desenvolvimento integral e implementação da política;
- m) promover uso pedagógico qualificado de espaços escolares e territoriais.

8. PRINCÍPIOS

- a) direito à educação;
- b) equidade;
- c) inclusão e acessibilidade;
- d) diversidade e respeito às diferenças;
- e) qualidade social da educação;
- f) integralidade da formação humana;
- g) participação e gestão democrática;
- h) valorização do território;
- i) intersetorialidade;
- j) sustentabilidade;
- k) protagonismo estudantil;
- l) corresponsabilidade;
- m) proteção integral;
- n) respeito à dignidade humana;
- o) articulação entre currículo, tempos, espaços e experiências;
- p) intencionalidade pedagógica;
- q) continuidade das políticas públicas e preservação da memória institucional.

9. OS CINCO PILARES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DE GURUPI



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Educação Integral: Os 5 Eixos do Desenvolvimento Humano

Desenvolvimento pleno em todas as dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural.

A Educação Integral coloca o aluno como protagonista de sua aprendizagem, utilizando o território e a comunidade como espaços educativos, indo muito além do simples aumento da carga horária.

O Coração da Educação Integral

Desenvolvimento Multidimensional: Promove o desenvolvimento integral e harmônico do estudante

Centralidade do Estudante: O currículo e as práticas são construídos a partir dos interesses e necessidades dos alunos.

Educação Integral vs. Tempo Integral

Conceito	Foco Principal
Educação Integral	Desenvolvimento de todas as dimensões humanas (cognitiva, social, física, etc).
Tempo Integral	Ampliação da jornada escolar (mínimo de 7 horas diárias).



Eixo: APRENDER

Desenvolvimento cognitivo focado na autonomia, pensamento crítico e na pesquisa permanente.

Conhecimento, Autonomia, BNCC, Curiosidade



Eixo: CONVIVER

Interação social ética e democrática, valorizando a diversidade e a construção coletiva.

Empatia, Diversidade, Gestão Democrática, Relações



Eixo: CUIDAR

Atenção à saúde física e emocional, promovendo o autoconhecimento e o bem-estar global.

Afeto, Saúde, Autoconhecimento, Proteção



Eixo: CRIAR

Estímulo à expressão artística, imaginação e ao brincar como potências criadoras de cultura.

Criatividade, Protagonismo, Cultura, Imaginação



Eixo: TRANSFORMAR

Atuação consciente no território para promover a sustentabilidade, equidade e mudança social.

Território, Sustentabilidade, Equidade, Cidadania

10. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS, ESPAÇOS E EXPERIÊNCIAS EDUCATIVAS

A organização da Educação Integral articulará tempos de aprendizagem, convivência, criação, estudo, práticas corporais, cultura, alimentação, descanso, higiene, participação e cuidado. A Educação em Tempo Integral ou jornada ampliada, a organização deverá ser integrada ao Projeto Político Pedagógico, ao currículo municipal, ao planejamento da SEMEG e às necessidades das crianças/estudantes.

A organização dos tempos não deverá separar artificialmente atividades consideradas 'importantes' e 'complementares'. Toda atividade desenvolvida na jornada ampliada deverá possuir finalidade educativa, planejamento, acompanhamento e registro compatíveis com sua natureza.

11. EDUCAÇÃO INTEGRAL TURNO ÚNICO NAS UNIDADES ESCOLARES

11.1 Documento Orientador para o funcionamento das escolas e CEMEI'S que atendem em Tempo Integral



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Este Documento Orientador tem por finalidade reunir e orientar os procedimentos referentes ao funcionamento das Escolas e CEMEI's que atendem em Tempo Integral no SME. Estabelecer a rotina de funcionamento das unidades Escolares dos CEMEI's, que atendem em Tempo Integral na Rede Pública Municipal as quais obedecerão aos procedimentos contidos neste documento.

Das atribuições e acompanhamento da SEMEG

A Secretaria Municipal de Educação tem como atribuições no processo de implantação e desenvolvimento do Ensino Integral na Rede Municipal de Ensino de Gurupi:

1. Elaborar a Proposta de Estrutura Curricular e submetê-la a aprovação do Conselho Municipal de Educação;
2. Acompanhar, orientar e fazer cumprir a Estrutura Curricular em vigor;
3. Fazer cumprir a Instrução Normativa de Modulação;
4. Estabelecer e fazer cumprir o número de turmas e alunos conforme Procedimento de Matrícula em vigor;
5. Estabelecer e fazer cumprir a sistemática de oferta da Alimentação Escolar em conformidade com a Legislação Nacional;
6. Acompanhar o desempenho profissional dos servidores modulados nas respectivas unidades de Tempo Integral.

Do Funcionamento

As Unidades Escolares que atendem a Educação infantil em Tempo Integral na zona urbana, funcionarão por um período de dez horas diárias: da 7:00 horas às 17:00 horas, conforme rotina - ANEXO I.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

As Unidades Escolares que atendem do 1º ao 5º ano em Tempo Integral na zona urbana, funcionarão por um período de dez horas e trinta minutos no tempo escolar das 7 horas às 17h, nos dias letivos conforme rotina - ANEXO III.

A Escola do Campo em Tempo Integral funcionará por um período de sete horas e vinte minutos, no tempo escolar das 7h30min às 14h50min, nos dias letivos conforme rotina - ANEXOS II E IV.

Das Atribuições e Distribuição do Trabalho

A Equipe Diretiva deverá conduzir o processo de implantação e implementação do Ensino Integral, sensibilizará a comunidade para a proposta, organizará o Conselho Escolar, a Associação de Apoio à Escola, o Projeto Político Pedagógico, o Grêmio Estudantil e articular com demais instituições participantes do processo de gestão escolar de forma a assegurar e fortalecer o andamento das ações na escola.

Todos os profissionais lotados nas Unidades Escolares que atendem Tempo Integral deverão envolver-se com as ações desenvolvidas, sendo, portanto, corresponsáveis pela Educação Integral do aluno.

O Diretor(a) da unidade escolar deverá organizar a modulação e os horários dos professores e dos demais servidores das unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, observando as especificidades dessa oferta e as disposições estabelecidas na Instrução Normativa de Modulação.

O Professor da Educação infantil em Tempo Integral zona urbana será modulado com carga horária de 40 horas, sendo estas distribuídas da seguinte forma: 25 horas aulas em regência da sala, 03 horas de Planejamento na Unidade Escolar, 04 horas de Formação Permanente, e 08 horas de Livre Docência.

Esclarece-se que a carga horária totaliza 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, ficando 1 (uma) hora abatida na carga horária do planejamento semanal.



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Período/ Professor	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Total de Horas com as crianças	Observações
Matutino	7h às 12h	7h às 12h	7h às 12h	7h às 12h	7h às 12h	25 horas	Planejamento de aula= 3h/semanal. Formação Permanente= 4h/semanal. Livre docência= 8h/semanal. Total: 40h/semanal
	5 horas	5 horas	5 horas	5 horas	5 horas		
Vespertino	12h às 17h	12h às 17h	12h às 17h	12h às 17h	12h às 17h	25 horas	Planejamento de aula= 3h/semanal. Formação Permanente= 4h/semanal. Livre docência= 8h/semanal. Total: 40h/semanal
	5 horas	5 horas	5 horas	5 horas	5 horas		

O professor do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano em Tempo Integral da Zona Urbana, será modulado com 19 horas aulas nas disciplinas do Núcleo Comum, 05 horas aula de Acompanhamento pedagógico, conforme a estrutura curricular.

O Professor da Educação infantil em Tempo Integral Escola Campo deverá ser modulado com carga horária de 30 horas, sendo 20 horas e 50 minutos na regência, podendo ser complementada a carga horária até o limite de 40 horas nas séries finais do Ensino Fundamental.

O professor do Ensino Fundamental em Tempo Integral da Escola Campo do 1º ao 5º ano, será modulado com 21 horas aulas nas disciplinas do Núcleo Comum, 02 horas aulas de acompanhamento pedagógico e 01 hora aula de Redação.

O professor do Ensino Fundamental da Escola do Campo do 6º ao 9º ano, será modulado com 12 aulas para a carga horária de 20 horas; 20 aulas para a carga horária de 30 horas e 24 aulas para a carga horária de 40 horas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Nas Escolas de Educação infantil no período destinado à alimentação, os alunos deverão ser acompanhados pelo professor da turma, pois este momento está vinculado ao processo educativo.

No período de alimentação, os alunos da Educação Infantil das escolas que atendem em Tempo Integral, deverão ser acompanhados pelo professor da turma, pois estão, momento é favorável para orientação de boas maneiras.

Nas Escolas que atendem a Educação infantil em Tempo Integral, o período de descanso dos alunos deverá ser acompanhado pelos professores da turma.

O período de descanso dos professores das Escolas de Tempo Integral do Ensino Fundamental o aluno será acompanhado pela Equipe Diretiva, Pedagógica e Administrativa da Unidade Escolar. ANEXO VI.

O Diretor (a) de Unidade Escolar deverá organizar o cronograma de acompanhamento para o período de descanso do professor de forma que a Equipe Diretiva, Pedagógica e Administrativa, cumpra efetivamente 08 horas diárias de trabalho com intervalo de 02 horas para descanso. ANEXO VI.

No período de descanso do Professor a Equipe Diretiva deverá desenvolver estratégias para acomodar os alunos, utilizando os espaços disponíveis na Unidade Escolar como: biblioteca, sala de mídias, auditório, laboratório de informática, quadra, refeitório e outros. ANEXO VI.

O professor da Educação infantil deverá trabalhar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Tocantins (DCT), respeitando:

- a) Os Eixos Estruturantes da educação infantil: Interações e brincadeiras.
- b) Os Seis Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.
- c) Os campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gesto e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A metodologia de trabalho deverá ser pautada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular do Tocantins (DCT); nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação infantil; Legislação Federal Estadual e Municipal vigente.

A prática docente pedagógica deve prever formas de articulação entre os docentes da mesma turma, priorizando no planejamento coletivo as atividades permanentes (rotina), a sequência de atividades e os projetos de trabalho.

As escolas que atendem em Tempo Integral, deverão fazer 01 (um) planejamento coletivo mensal de 04 horas, sendo que os alunos serão liberados às 12 horas, excetuando-se os da Escola do Campo, oriundos da rota que transporta os professores, os quais deverão ser atendidos com atividades de acompanhamento de um profissional da escola, durante o período de planejamento.

O Planejamento Coletivo deverá constar no cronograma conforme sugestão. ANEXO V.

O aluno das Escolas do Ensino Fundamental dos anos iniciais que atendem em Tempo Integral zona urbana, permanecerá na escola por um período de 8 horas e meia, portanto, todas as atividades de casa deverão ser realizadas no momento do acompanhamento pedagógico, acompanhado pelo respectivo professor. Salvo os casos que se fizer necessária a participação dos pais ou responsáveis, como responder alguma entrevista, parte de algum projeto, entre outros.

As dúvidas não dirimidas por este Documento Orientador serão esclarecidas pela Equipe Técnica da Diretoria de Gestão Pedagógica e/ou Gabinete do Secretário(a). Ficam revogada a Portaria GAB/SEMEG/ nº153/2017, de 04/12/2017 e a Portaria GAB/SEMEG/ nº014/2024, de 30 de janeiro de 2024 passando a vigorar esta Política como anexo da Resolução aprovada pelo COMEG e será utilizado como referência para o funcionamento das unidades que atendem em Tempo Integral.



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

ANEXO I

ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL - ZONA URBANA

BERÇARIOS E MATERNAIS	
HORÁRIOS	ATIVIDADES
7h às 7h15min	Entrada e acolhida
7h15min às 7h30min	Café
7h30min às 8h	Rodinha de conversa
8h às 9h	Atividades dirigidas
9h às 9h15min	Colação
9h15min às 10h30min	Banho e cantinhos
10h30min às 11h	Almoço
11h às 11h30min	Escovação/higiene
11h30min às 12h	Preparação para o soninho
12h às 13h15min	Soninho/descanso/despertar
13h15min às 14h	Atividades dirigidas
14h às 14h30min	Lanche
14h30min às 15h	Banho e cantinhos
15h às 16h	Atividades dirigidas
16h às 16h30min	Lanche
16h30min às 16h45min	Rodinha/ preparar para a saída
17h	Saída

CONTINUAÇÃO ANEXO I

ROTINA PRÉ-ESCOLA I E II	
HORÁRIO	ATIVIDADES
07h às 07h15min	Entrada e acolhida
07h15min às 07h30min	Rodinha de conversa
07h30min às 8h	Café
08h às 09h10min	Atividade dirigida
09h10min às 10h25min	Atividade dirigida
10h25min às 10h30min	Higienização para almoço
10h30min às 11h	Almoço
11h30min às 12h	Escovação/higiene
12h às 13h15min	Soninho/Descanso/Despertar
13h15min às 13h30min	Lanche



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

13h30min às 15h	Atividade dirigida
15h às 15h30min	Banho e Cantinho
15h30min às 16h30min	Atividade dirigida
16h30min as 16h45min	Lanche
16h45min as 17h	Rodinha/ preparo para saída
17h	Saída

ANEXO II

ROTINA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL - ESCOLA CAMPO

ROTINA PRE I E II	
HORÁRIO	ATIVIDADES
07h30min às 07h45min	Entrada e Acolhida
07h45min às 08h	Rodinha de conversa
08h às 8h15min	Café
08h15min às 09h30min	Atividades dirigidas
9h30min às 9h45min	Intervalo
9h45min às 10h45min	Atividades dirigidas
10h45min às 11h	Higienização para o almoço
11h às 11h15min	Almoço
11h15min às 11h30min	Escovação/higiene
11h30min as 12h15min	Soninho/descanso
12h15min às 13h30min	Atividades dirigidas
13h30min às 14h20min	Atividades dirigidas
14h20min às 14h35min	Lanche/ Preparar para saída
14h35min às 14h45min	Saída
60 min.	Tempo Comunidade

ANEXO III

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL- 1º AO 5º ANO- ZONA URBANA

ENTRADA: 7 horas

SAÍDA: 17h

AULA	ATIVIDADES	HORÁRIO/ AULAS
1ª	-	7h às 8h
2ª	Aula/Café	8h às 9h15min
3ª	-	9h15min as 10h15h



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

4ª	-	10h15min às 11h15min
5ª	Aula/Almoço	11h15min as 12h15min
	Descanso	12h15min as 13h15min
6ª	-	13h15min às 14h15min
7ª	Aula/Lanche	14h15min as 15h30min

ANEXO IV

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 9º ANO – ESCOLA DO CAMPO

ENTRADA: 7h30min

Saída 14h50min

AULA/SEQUÊNCIA	ATIVIDADES	HORÁRIO/AULAS
1ª	-	7h30min às 8h30min
2ª	-	8h30min às 9h45min
	Lanche/Intervalo	9h45min às 10h
3ª	-	10h às 11h
4ª	Aula/Almoço	11h às 12h
	Descanso	12h às 12h45min
5ª	-	12h45min às 13h45min
6ª	Aula/Lanche/Saída	13h45min às 14h50min
7ª	Tempo Comunidade	60 minutos

ANEXO V

CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO COLETIVO DA UNIDADE ESCOLAR

MESES	CRONOGRAMA				
FEVEREIRO	Segunda-Feira Vespertino	-	-	-	-
MARÇO	-	Terça-Feira Vespertino	-	-	-
ABRIL	-	-	Quarta-Feira Vespertino	-	-
MAIO	-	-	-	Quinta-Feira Vespertino	-
JUNHO	-	-	-	-	Sexta-Feira Vespertino
AGOSTO	Segunda-Feira Vespertino	-	-	-	-
SETEMBRO	-	Terça-Feira Vespertino	-	-	-
OUTUBRO	-	-	Quarta-Feira Vespertino	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	Quinta-Feira	-



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

				Vespertino	
DEZEMBRO	-	-	-	-	Sexta-feira Vespertino

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO AO ALUNO NO PERÍODO DE DESCANSO DO PROFESSOR

AMBIENTES	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Educação Infantil/Sala de Aula	Professores da Turma	Professores da Turma	Professores da Turma	Professores da Turma	Professores da Turma
Biblioteca/Labin	Diretor	Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Coordenador de Secretaria	Diretor
Refeitório	Orientador Educacional	Coordenador de Secretaria	Orientador Educacional	Orientador Educacional	Orientador Educacional
Sala de Mídias	Coordenador Pedagógico	Diretor	Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria
Pátio	Coordenador de Secretaria	Auxiliar de Secretaria	Coordenador de Secretaria	Diretor	Coordenador Pedagógico

12. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA NAS UNIDADES ESCOLARES

A jornada ampliada constitui uma das formas de materialização da EIG nas unidades escolares. Sua oferta será organizada de forma progressiva, planejada e articulada ao Projeto Político Pedagógico, ao currículo municipal e às necessidades das crianças/estudantes, considerando as condições pedagógicas, estruturais, financeiras e de pessoal de cada unidade.

A jornada ampliada assegurará o tempo educativo qualificado, com intencionalidade pedagógica, integração curricular, acompanhamento das aprendizagens e desenvolvimento integral. A ampliação do tempo de permanência



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

não deverá ser compreendida como simples extensão da jornada escolar, mas como oportunidade de ampliar, aprofundar e diversificar experiências educativas.

12.1 Finalidade da jornada ampliada

A jornada ampliada terá como finalidade ampliar e qualificar as oportunidades educativas, fortalecendo as aprendizagens e promovendo o desenvolvimento integral das crianças/estudantes, em articulação com as finalidades da EIG.

- a) fortalecer as aprendizagens, o desenvolvimento acadêmico, a alfabetização, os letramentos e a aprendizagem matemática;
- b) ampliar repertórios culturais, artísticos, científicos, tecnológicos, esportivos e ambientais;
- c) promover o desenvolvimento físico, emocional, social, ético, cultural e cidadão;
- d) fortalecer a convivência democrática, o respeito à diversidade, a inclusão e a equidade;
- e) favorecer o protagonismo, a participação e a autonomia das crianças/estudantes;
- f) fortalecer vínculos entre escola, família, comunidade e território;
- g) ampliar oportunidades de aprendizagem em diferentes espaços, tempos, linguagens e experiências educativas.

12.2 Público e formas de oferta

A jornada ampliada atenderá as crianças/estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa, modalidade, território e unidade educacional. A definição das unidades participantes, do número de turmas, da carga horária e da organização da oferta será estabelecida pela SEMEG, a partir de diagnóstico, planejamento e regulamentação específica.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A oferta considerará, sempre que pertinente, as condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência de crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como as especificidades da Educação do Campo e de outros contextos atendidos pelo SME.

12.3 Organização da jornada

A jornada ampliada será organizada em turno complementar ou contraturno, conforme regulamentação da SEMEG e a organização de cada unidade escolar. A carga horária e a distribuição semanal deverão constar dos instrumentos normativos e pedagógicos correspondentes, respeitando a legislação vigente e as condições do SME.

No formato atualmente organizado pela EIG, a jornada ampliada será desenvolvida de acordo com o Calendário Escolar vigente, considerando os dias letivos previstos e a estrutura curricular específica. A organização da oferta deverá assegurar continuidade entre o período regular e o período ampliado, evitando a fragmentação das experiências educativas.

As atividades da jornada ampliada possuirão planejamento, acompanhamento, registro de frequência e evidências do trabalho desenvolvido. Os registros subsidiarão o acompanhamento pedagógico, a avaliação e a alimentação dos sistemas oficiais de informação, quando aplicável.

12.4 Atividades da jornada ampliada

As atividades serão definidas a partir do diagnóstico das aprendizagens, das necessidades das crianças/estudantes, do currículo municipal e das características de cada unidade. Poderão compor a jornada ampliada:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

- a) acompanhamento pedagógico, estudos orientados e fortalecimento das aprendizagens;
- b) leitura, escrita, literatura e diferentes práticas de letramento;
- c) matemática, resolução de problemas e raciocínio lógico;
- d) arte, música, dança, teatro e outras linguagens e manifestações culturais;
- e) esporte educacional, recreação, jogos e práticas corporais;
- f) ciência, investigação, experimentação e iniciação científica;
- g) tecnologia, cultura digital e práticas de computação, quando previstas para a etapa;
- h) educação ambiental, sustentabilidade e valorização do território;
- i) cultura, patrimônio e manifestações culturais locais;
- j) direitos humanos, cidadania, diversidade, convivência democrática e cultura de paz;
- k) projeto de vida, protagonismo e participação social, considerando as especificidades da etapa de ensino;
- l) Temas Contemporâneos Transversais e demais experiências previstas no currículo municipal;
- m) ações de integração com a comunidade e o território.

12.5 Planejamento pedagógico integrado

As atividades desenvolvidas na jornada ampliada estarão articuladas ao planejamento pedagógico do professor do período regular, garantindo continuidade, complementaridade e integração entre os diferentes tempos, espaços, conhecimentos e experiências educativas.

O planejamento deverá considerar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências, as habilidades e os objetos de conhecimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Documento Curricular do



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Tocantins – DCTO, no Currículo Municipal de Gurupi e nos instrumentos de planejamento das unidades escolares, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

O diagnóstico das aprendizagens orientará a definição das estratégias pedagógicas, especialmente nas ações destinadas ao aprofundamento, recomposição e fortalecimento das aprendizagens. As atividades integrarão experiências de enriquecimento curricular, práticas culturais e artísticas, atividades esportivas e corporais, experiências científicas e tecnológicas, educação ambiental, valorização da cultura local, direitos humanos, participação cidadã e desenvolvimento de projetos.

A jornada ampliada não constituirá currículo paralelo. As experiências realizadas nesse período integrarão a proposta pedagógica da unidade escolar e contribuirão para a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e para a formação integral.

12.6 Espaços e ambientes educativos

A jornada ampliada deverá utilizar diferentes espaços escolares e territoriais, conforme planejamento pedagógico e condições de segurança e acessibilidade. Poderão ser utilizados salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, pátios, salas multiuso, espaços culturais, espaços esportivos, ambientais, científicos e tecnológicos, equipamentos públicos e espaços comunitários.

A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá observar autorização, planejamento, segurança, acessibilidade, finalidade educativa e acompanhamento por profissionais responsáveis, de acordo com as normas do SME.

12.7 Registros, acompanhamento e avaliação



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

As unidades escolares manterão registros pedagógicos e administrativos que permitam acompanhar a execução, a participação, as aprendizagens e os resultados da jornada ampliada. A documentação e as evidências mínimas observarão o disposto no Capítulo 27 desta Política.

12.8 Responsabilidades

As responsabilidades dos atores envolvidos na implementação da jornada ampliada observarão a matriz de Gestão e Responsabilidades estabelecida no Capítulo 17, assegurando corresponsabilidade, integração entre período regular e ampliado, acompanhamento pedagógico e articulação com as famílias e instituições parceiras, quando houver.

12.9 Expansão, acompanhamento e revisão da oferta

A expansão da jornada ampliada observará os critérios e as condições definidos no Capítulo 24 – Política Municipal de Expansão – Horizonte de Dez Anos.

A SEMEG poderá acompanhar a implementação por meio de acompanhamento e monitoramento, análise de registros, indicadores educacionais, avaliação institucional, escuta das crianças/estudantes, famílias e profissionais e outros instrumentos definidos para esse fim. Os resultados deverão subsidiar a manutenção, o aperfeiçoamento, a reorganização ou a ampliação da oferta.

A jornada ampliada será objeto de avaliação periódica, de modo a assegurar que a ampliação do tempo esteja efetivamente vinculada à aprendizagem, ao desenvolvimento integral, à equidade, à inclusão e à qualidade social da educação.

Quadro 6: desenvolvimento das atividades na EIG

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO PROGRAMA		
Modalidades e Etapas	Faixa Etária	Áreas e Subáreas



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Educação Infantil	1 a 5 anos	Seguem as estruturas curriculares anexos I e II.
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6 a 10 anos	
Anos Finais do Ensino Fundamental	11 a 14 anos	

Quadro 7: funções, papéis e responsabilidades na EIG.

Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação (SEMEG)
I. Aos Governos municipais cabe a adesão, pactuação, elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em tempo integral, execução dos recursos do Programa em escolas sob sua gestão, assim como prestação de contas e declaração de matrículas no SIMEC e no Censo Escolar. II. O planejamento da alocação e distribuição das matrículas, assim como o acompanhamento e apoio à implementação ao longo do ano junto às Comunidades Escolares, é fator-chave para a sustentabilidade e aprimoramento constante da oferta de educação em tempo integral. III. Elabora, planeja e conduz os processos referente a Política de Educação Integral em tempo integral/jornada ampliada. Delega à equipe técnica e/ou coordenador (a) específicos para a gestão, o acompanhamento e avaliação da implementação das matrículas de tempo integral junto às escolas. IV. A transição do tempo parcial para o tempo integral requer planejamento da expansão gradual, regular e ao longo dos anos, tornando-se possível pilotar, acompanhar, corrigir rotas, se necessário, sem, contudo, incorrer a retrocessos ou mesmo paralisação de oferta do tempo integral. V. Compete a execução dos recursos financeiros a partir de diagnósticos e planos de ação junto às escolas com oferta de turmas em tempo integral. A melhoria da infraestrutura escolar, a gestão dos insumos e materiais, a organização do quadro docente, a formação das equipes, entre outros aspectos, são eixos a serem planejados e conduzidos. VI. Responsável, por identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas, considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo integral. Esta etapa pode ser realizada em articulação com o (a) Diretor (a) Escolar como também com a pasta de Desenvolvimento e Assistência Social. VII. As equipes técnicas das Secretarias constituem o agente mais próximo das comunidades escolares, sendo, portanto, pares avançados no apoio para melhorias nas condições de implementação do tempo integral. VIII. O responsável ou equipe dedicada à ampliação do tempo integral na Secretaria tem ainda como papel a articulação intersetorial com outras secretarias



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

(tais como esportes, cultura, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, assistência social, entre outros), a promoção de ações de formação de educadores, ou ainda a participação em Comitês Territoriais de Educação Integral.

IX. O Coordenador do programa (SEMEG), juntamente com a equipe da Supervisão Pedagógica são responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da EIG, através de acompanhamento as unidades escolares, para visualizar as atividades que estão sendo desenvolvidas bem como as documentações necessário para ampliação da EIG como frequência do aluno, dos monitores e plano de aula.

Conselho Municipal de Educação de Gurupi (COMEG)

I. Como instâncias normativas, de fiscalização e acompanhamento das políticas educacionais. No âmbito do Programa Escola em Tempo Integral/jornada ampliada, desempenha o papel de apreciação e recomendação, por meio de parecer ou resolução, sobre as Políticas de Educação Integral em tempo integral apresentadas pelo Executivo.

II. Sua composição plural, assegura ao debate público a participação e o acompanhamento social na política educacional. A oferta da educação em tempo integral com qualidade e equidade na Política local são aspectos-chave para análise desempenhada pelo Conselho de Educação.

Unidades Escolares

I. As escolas são responsáveis por conceber o tempo integral como uma, mas não a única, das estratégias do Projeto Político Pedagógico. Para tanto, este documento deve estar em constante revisão e aprimoramento, alinhado às necessidades da comunidade escolar, ao diagnóstico sobre os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a faixa etária atendida, ao Currículo da escola e/ou da Secretaria de Educação, à Política de Educação Integral em Tempo Integral local, à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, aos atos normativos do Programa Escola em Tempo Integral e à LDB.

II. A gestão da escola, em diálogo e colaboração com os profissionais da educação, é responsável pela oferta das práticas e estratégias educativas, da organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, engajamento e relação com as famílias.

III. Sua integração com os equipamentos do território como a Unidade Básica de Saúde, o Centro de Referência de Assistência Social, o Conselho Tutelar, entre outros, assegura inclusão, proteção e prevenção às violências e violações de direitos que atingem infâncias e adolescências.

IV. Além disso, com intencionalidade educativa, a articulação com agentes e espaços locais comprometidos com a promoção do esporte, do lazer, das artes, da cultura popular, das ciências e tecnologias e do meio ambiente, enriquecem a experiência educativa, alavancando os direitos de aprendizagens previstos para a educação básica.



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

V. A educação em tempo integral compõe o currículo, portanto, deve ser avaliada tanto na perspectiva das condições de oferta como também nos resultados alcançados pelos estudantes, sempre considerando as especificidades da faixa etária e modalidades de ensino. A avaliação da oferta do tempo integral por parte da comunidade escolar deve considerar a percepção e perspectiva dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação de maneira regular e participativa.

Diretores (as) das Unidades Escolares

I. Devem recensear e projetar a demanda de jornada de tempo integral, levando em consideração, os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, público-alvo das modalidades especiais, se couber, e, o projeto político-pedagógico da escola e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral.

II. Sua gestão deverá articular o processo financeiro, administrativo e pedagógico em diálogo com a Secretaria de Educação e a comunidade escolar. São responsáveis, em sintonia com as orientações da Secretaria e do INEP/MEC, pela declaração correta das matrículas de tempo integral no Censo Escolar.

III. A Direção escolar promove e organiza as instâncias de participação, deliberação e associação coletiva na escola, seja por meio do Conselho de Escola, da Associação de pais e mestres ou de agremiações estudantis.

IV. Informar, conscientizar e mobilizar a comunidade escolar sobre a educação integral em tempo integral resulta em maior engajamento e confiança nas mudanças em curso na escola.

Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares

I. Atua em conjunto com a Direção na gestão dos processos administrativos, financeiros e, em especial, o pedagógico.

II. Dentro da escola, a Coordenação Pedagógica atua para apoiar a formação continuada dos profissionais da escola, na perspectiva da Educação Integral.

III. Subsidia o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades.

IV. O acompanhamento, observação e apoio à atividade docente e da experiência dos bebês, crianças, adolescentes e jovens ao longo do processo é fundamental. Ou seja, a alocação da matrícula com equidade não se encerra na fase de identificação de estudantes em maior vulnerabilidade social, mas ao longo do ano letivo com amparo e criação de condições efetivas a permanência com qualidade dos estudantes no tempo integral.

V. É imprescindível que a avaliação institucional e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes considere a oferta e propostas do tempo integral.

VI. Responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.
VII. O Coordenador da Escola deverá auxiliar o monitor no desenvolvimento do planejamento dos monitores e no acompanhamento das atividades com os alunos.

Professores e Monitores

- I.** As professoras e professores são os profissionais responsáveis pelo planejamento, gestão da sala de aula, reflexão e documentação sobre os processos de ensino e aprendizagem.
- II.** Não apenas no tempo integral, são responsáveis por acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que asseguram os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e, se for o caso, modalidade de ensino.
- III.** A depender da organização da escola, devem se articular, em momentos formativos dentro de suas jornadas, com colegas, professores (as) e profissionais da educação que atuam em outros tempos escolares, séries, frentes de ação ou áreas/componentes curriculares.
- IV.** A avaliação dos processos e resultados de aprendizagem deve compor os esforços docentes de maneira regular, e por vezes, coletiva junto aos demais professores que atuam com a mesma turma.
- V.** O Monitor é o responsável pela realização das 3 (três) horas de atividades com os alunos na escola. Os monitores do programa têm que ter o seguinte perfil:
 - a) **Tranquilidade:** para que em situações de extremo estresse, consigam ver a solução que ninguém enxerga, resolvendo problemas e resolvendo conflitos.
 - b) **Atenção:** Ficar atento ao que o coordenador orientar no desenvolvimento do planejamento de acordo ao plano de aula do professor regente.
 - c) **Comportamento adequado e Comunicação:** o monitor está em um ambiente totalmente novo, onde existe regras que devem ser conhecidas por todos e se necessário conversar com o coordenador da escola. A comunicação deve ser clara e objetiva.
 - d) **Flexibilidade:** é preciso se adaptar às mudanças no desenvolvimento do planejamento ou das atividades propostas, conforme a necessidade da escola, sem se comportar de maneira intempestiva.
 - e) **Comprometimento:** ter compromisso com o resultado da escola, com o horário de chegada, com os planejamentos a serem entregues e organização de materiais.

Profissionais de Apoio da Escola

- I.** A Educação Integral em tempo integral exige e incorre em transformações no currículo e cotidiano escolar.
- II.** Além do tempo, novos agrupamentos, espaços, propostas são realizados, exigindo um compromisso de todos os trabalhadores da educação. Merendeiras, profissionais de apoio, equipe da Secretaria, vigilantes, entre outros, são indispensáveis para que a experiência de tempo integral seja bem-sucedida.



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

III. A atuação de profissionais de apoio pode ocorrer na organização dos espaços, atividades e estratégias educativas, transições de tempos, organização de agrupamentos, momentos de entrada e saída, alimentação e deslocamento e ainda no acompanhamento de turmas, sem, contudo, configurar substituição aos docentes.

IV. É recomendável que participem, sempre que possível, de momentos de formação e orientação sobre a educação integral, em tempo integral atuando de maneira colaborativa com professoras e professores junto aos estudantes e comunidade escolar.

Comunidade Escolar

I. Caberá à comunidade escolar a participação ativa e democrática na implementação do tempo integral.

II. A comunidade escolar pode se engajar em prol de melhorias da educação integral em tempo integral em instâncias como Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e ainda Grêmios Escolares. São importantes agentes na articulação território-escola, podendo, inclusive, apoiar a identificação de estudantes em maior situação de vulnerabilidade social ou agindo para reduzir a infrequência escolar, o risco de abandono e evasão escolar.

Fonte: COGEITI/DPDI/SEB/MEC, adaptado.

Quadro 8: atividades descritas para a EIG

Ações	Descrição
Unidades Escolares	Os atendimentos destes poderá acontecer em mais de um espaço (quadra, pátios, entre outros)
Público-alvo	Alunos atendidos pela EIG, podendo ser ampliada a quantidade gradativamente.
Material Esportivo e Pedagógico	Recurso para aquisição de material esportivo para a prática das modalidades escolhidas.
Recursos Humanos	Servidores da SEMEG e das Unidades Escolares, salários em conformidade com o PCCR. Monitores/Acadêmicos – irá executar as atividades de atividades complementares, com o auxílio da equipe escolar.
Formação continuada	Sob a responsabilidade da SEMEG e das Unidades Escolares.
Currículo para os componentes curriculares	Documento Curricular do Tocantins – DCTO, aprovado pela Resolução nº 024, de 14 de março de 2019, que aprovou o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o Território do Tocantins,



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

	fundamentado na Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta acerca da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). (TOCANTINS, 2019). -Documento Curricular da Parte Diversificada do Currículo de Gurupi, aprovado pela Resolução nº 009/ de 25 de novembro de 2020.
Materiais didáticos e paradidáticos	-Livro didático do PNLD adotado por cada unidade escolar; livros complementares do Horizontes do Conhecimento e de incentivo à leitura, escrita e projetos integradores, etc.
Complementação de carga/horária – reposição de dias letivos	Sob as orientações da SEMEG e em consonância com cada unidade escolar.
Informações complementares de carga horária anual.	Educação Infantil Eixos estruturantes: 800 horas Atividades complementares: 600 horas Eixos estruturantes + AC = 7.000 horas
	Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano Núcleo Comum: 800 horas Parte diversificada/ Atividades complementares: 600 horas Núcleo Comum + parte diversificada = 7.000 horas
	Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano Núcleo Comum: 840 horas Parte diversificada/ Atividades complementares: 560 horas Núcleo Comum + parte diversificada = 7.000 horas

Quadro 9: da Infraestrutura e logística da EIG

Modalidade/ Etapa	Dias da Semana	Áreas e subáreas	Espaços	Responsáveis	Duração
----------------------	-------------------	---------------------	---------	--------------	---------



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	Segunda-feira a Sexta-feira ----- *Cada U.E organizará seu horário.	Obedecem às estruturas curriculares	Campo de areia, Quadra e pátio; espaços internos e externos	Semeg Escolas Monitores Colaboradores	Jan/2024 a Junho/2037
--	---	-------------------------------------	---	--	-----------------------

Quadro 10: Modelo de organização dos tempos - Ensino Fundamental I e II

Tempos	Monitores	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1º Tempo 1 Hora	Monitor 1 Atividade Complementar (AC)					
	Monitor 1 Atividade Complementar (AC)					
2º Tempo 1 Hora	Monitor 1 Atividade Complementar (AC)					
	Monitor 1 Atividade Complementar (AC)					
3º Tempo 1 Hora	Monitor 1 Atividade Complementar (AC)					
	Monitor 1 Atividade Complementar (AC)					

Quadro 11: Instituições colaboradoras e parcerias.

Instituições Colaboradoras
Associação Gurupiense dos Amigos do Basquetebol
Associação Esporte Clube Castelo - AECC
Associação Social Esportiva Fortes e Agricultura Familiar do Estado do TO
Associação Roda Viva
Fundação UnirG
Projeto Social Amigos do Bem
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria de Cultura e Turismo



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Secretaria de Juventude e Esportes
Secretaria de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Social do Comércio (SESC)
-Outros (programas, projetos e ações que os estudantes estiverem frequentando), tipo: estágio, primeiro emprego, dentre outros serão contabilizados.

ANEXO I

**ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL –
 JORNADA AMPLIADA COM ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

EDUCAÇÃO INFANTIL - A PARTIR DE 2024

VIGÊNCIA: A PARTIR DE JANEIRO DE 2024	
REGIME: ANUAL EM TEMPO INTEGRAL – JORNADA AMPLIADA	HORÁRIO DE ENTRADA/SAÍDA ENTRADA/MATUTINO: 7H SAÍDA/VEPERTINO: 14H
ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL	QUANTIDADE DE HORAS ANUAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: 7.000 HORAS
TURNOS: DIURNO	EIXOS ESTRUTURANTES: 800 HORAS.
DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05	ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 600 HORAS.
QUANTIDADE DE HORAS DIÁRIAS: 7 HORAS	
QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS: 35 HORAS	

NOME DA ÁREA	ATIVIDADE CURRICULAR	AULAS SEMANAL
Cultura, Artes e Educação Patrimonial	o Desenho	1
	o Pintura	2
	o Danças	1
	o Brinquedos	2



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

	o Recreação (Brinquedoteca e Jogos)	2
Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo	o Ações de integração Família e Escola	2
	o Ações de integração Comunidade e Escola	2
	o Vida Familiar e Social	1
	o Projetos de pesquisa na escola e entorno	1
	o História em Quadrinhos	1
	o Desenvolvimento de competências socioemocionais	2
Saúde e Educação Socioemocional	o Promoção da Saúde	1
	o Educação Alimentar (refeições)	2
	o Higiene e Cuidados Pessoais/ Higiene Pessoal	2
	o Atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento	1

Observação: a organização do horário das atividades complementares fica sob a responsabilidade de cada unidade de ensino, considerando as especificidades das turmas e dos ambientes. As atividades complementares contarão com auxílio de monitores.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – JORNADA AMPLIADA COM ATIVIDADES COMPLEMENTARES ENSINO FUNDAMENTAL I E II - A PARTIR DE 2024

VIGÊNCIA: A PARTIR DE JANEIRO DE 2024	
Regime: Anual em Tempo Integral – Jornada Ampliada	Horário de Entrada/Saída Entrada/Matutino: 7h



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Turno: Diurno	Saída/Matutino: 10h
Dias Letivos Semanais: 05	Entrada/ Vespertino: 13h Saída/Vespertino: 16h
Quantidade de Horas Diárias: 3 Horas	Quantidade de Horas Anuais no Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 600 Horas
Quantidade de Horas Semanais: 15 Horas	Quantidade de Horas Anuais no Ensino Fundamental - Anos Finais: 560 Horas

NOME DA ÁREA	ATIVIDADE CURRICULAR	AULAS SEMANAL
Acompanhamento Pedagógico	o Português	3
	o Matemática	3
Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica	o Tecnologias Digitais e Educacionais	1
Cultura, Artes e Educação Patrimonial	o Balé	1
	o Banda (Fanfarra)	1
	o Canto Coral	1
	o Capoeira	1
	o Dança	1
	o Natação	1
	o Teatro	1
	Eventos de celebração à Diversidade Cultural na Escola (datas comemorativas)	3
Esporte e Lazer Turmas do 1º ao 5º ano com monitor	(Feira de Ciências, Mostra de Linguagens e Matemática, história de Gurupi, etc.)	3
	o Atletismo	1
	o Brincadeiras Populares	1
	o Futebol Masculino e Feminino	1
	o Natação	1
	o Recreação	1
	o Volei de Areia	1
Esporte na Escola/Treinamento	o Voleibol	1
	o Handebol	1



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com professor regente de Educação Física	o Basquetebol	1
	o Futsal	1
	o Xadrez	1
	o Voleibol	1
	o Atletismo	1
	o Vôlei de Areia	1
	o Dança	1
	o Atividades esportivas coletivas e individuais	1
Fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo	o Criação e funcionamento de Grêmio Estudantil e Representantes de Turmas	2
	o Construção e execução do Projeto Político Pedagógico	3
Preparo para o Mercado de Trabalho Turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	o Operações Logísticas	3
	o Assistente Administrativo	3
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	o Canteiros Sustentáveis (Horta e/ou Jardinagem Escolar)	2
	o Educação Ambiental	2
	o Reflorestamento (Plantio de árvores)	2
Orientação: a estrutura curricular para a educação em tempo integral – jornada ampliada com atividades complementares a partir de 2024, apresenta as atividades complementares para todo o SME, ficando a cargo de cada unidade de ensino a opção pelas atividades, exceto o Acompanhamento Pedagógico (Português e Matemática) que é obrigatório para todas as turmas/anos. As demais atividades complementares devem ser realizadas considerando as especificidades dos espaços escolares (físicos, estruturais e recursos humanos), podendo as escolas optarem por mais de uma aula semanal nas atividades citadas e realizadas as contagens de forma a atingir 5 dias semanais, com três horas de atividades diárias e 15 horas semanais, nos contraturnos.		

Observações e orientações normativas didático-pedagógicas:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A estrutura curricular para a parte diversificada da jornada ampliada foi elaborada considerando a Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola de Tempo Integral e o Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Brasília-DF. SEB/MEC. 2023, em que obedece a:

✓ O responsável ou equipe dedicada à ampliação do tempo integral na Secretaria tem ainda como papel a articulação intersetorial com outras secretarias (tais como esportes, cultura, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, assistência social, entre outros), a promoção de ações de formação de educadores, ou ainda a participação em Comitês Territoriais de Educação Integral.

✓ As atividades escolares no âmbito da EIG são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

✓ Considerando a ampla variedade de condições e culturas presentes SME, o documento foi desenvolvido sob a lógica da orientação e recomendação, respeitando a autonomia, as capacidades institucionais e experiências prévias de cada ente.

✓ Para começar, é preciso realizar a caracterização da rede, o levantamento de informações da (s) escola (s), as condições de infraestrutura, pedagógica e de recursos humanos e como já descrito anteriormente, informações sobre a comunidade escolar e os estudantes.

✓ Idealmente, estas informações devem ser coletadas em diálogo com as escolas, fazendo valer do diagnóstico, inclusive, como uma estratégia de mobilização e adesão das escolas na ampliação da jornada de tempo integral.

A partir da publicação desta política entra em vigor no SME o Projeto Treinamento na Escola, como uma ferramenta educacional utilizada para o desenvolvimento integral dos estudantes, cujo objetivo é garantir e incentivar a prática



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

de esportes na escola, com relevantes benefícios para a formação do aluno, preparando-o para competições esportivas, considerando que os professores da rede municipal não possuem carga horária para treinamentos, o que resulta em participações desiguais entre as Unidades particulares e estaduais. **São Pré-requisitos para adesão ao Projeto:**

* Possuir no quadro professor com formação em Educação Física, modulado com carga horária mínima necessária para adesão ao Programa.

* A adesão ao Programa iniciará com as Unidades Escolares que tenham o ensino fundamental II do 6º ao 9º ano que já venham participando dos Jogos Escolares do Tocantins (JET'S fase municipal, regional e estadual), do JEM (Jogos Escolares Municipais) entre outros.

Público-alvo:

Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que cursam na Unidade Escolar contemplada.

A lotação do professor de Educação Física nas Unidades de Escolas:

I - O professor para ser lotado com 5 (cinco) horas/aulas semanais no Programa Treinamento na Escola, deverá possuir no mínimo 20 (vinte) horas/aulas semanais no componente curricular de Educação Física, na escola contemplada com o programa;

- 07h em sala e 05h de treinamento.

II - O professor para ser lotado com 8 (oito) horas/aulas semanais no Programa Treinamento na Escola, deverá possuir no mínimo 30 (trinta) horas/aulas semanais no componente curricular de Educação Física, na escola contemplada com o programa;

- 12h em sala e 08h de treinamento.

III - O professor para ser lotado com 10 horas/aulas semanais no Programa Treinamento na Escola, deverá possuir no mínimo 40 (quarenta) horas/aulas semanais no componente curricular de Educação Física, na escola contemplada com o programa.

- 14h em sala e 10h de treinamento.

Esportes que poderão ser trabalhados nas Escolas:

I - As turmas das modalidades coletivas deverão ser compostas por estudantes do mesmo gênero e categoria:

a) modalidades coletivas:

1. voleibol;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

2. handebol;
 3. basquetebol;
 4. futsal;
 5. futebol.
- II - As turmas das modalidades individuais poderão, a critério do professor, serem compostas por estudantes do gênero feminino e masculino, da mesma categoria ou categorias distintas:
- b) modalidades individuais:
1. atletismo;
 2. badminton;
 3. xadrez;
 4. tênis de mesa;
 5. vôlei de praia.
 6. dança.

13. CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A EIG não cria currículo paralelo. O currículo municipal será ampliado e integrado por experiências que potencializem aprendizagens e desenvolvimento integral. Poderão constituir campos articuladores:

- a) Linguagens;
- b) Matemática;
- c) Ciências da Natureza e Humanas;
- d) Arte e cultura;
- e) Esporte e práticas corporais;
- f) Tecnologia e cultura digital;
- g) Educação ambiental;
- h) Cidadania e direitos humanos;
- i) Projeto de vida;
- j) Diversidade e relações étnico-raciais;
- k) Território, patrimônio e cultura local.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

13.1 Diretrizes curriculares específicas de Gurupi

As diretrizes curriculares específicas deverão assegurar integração entre os componentes curriculares, os cinco pilares da Política e as características sociais, culturais e ambientais do território de Gurupi e do Tocantins. A organização curricular deverá preservar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos documentos normativos, articulando-os a experiências diversificadas e contextualizadas.

14. EQUIDADE, INCLUSÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL

A Política assegurará acesso, participação, aprendizagem, permanência e desenvolvimento de todas as crianças/estudantes, considerando crianças/estudantes com deficiência e demais públicos da Educação Especial, desigualdades de aprendizagem, vulnerabilidades sociais, diversidade cultural, relações étnico-raciais, prevenção das violências, busca ativa e proteção integral.

As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de promoção do clima escolar, da convivência democrática e da cultura de paz, bem como de prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência, bullying, discriminação e preconceito, incluindo racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e outras violências, em articulação com as ações de proteção integral.

A jornada ampliada será planejada com acessibilidade, desenho pedagógico inclusivo, apoios necessários e estratégias que assegurem a participação efetiva de estudantes com diferentes necessidades.

Na definição das prioridades de expansão e no monitoramento da política, deverão ser considerados dados de raça/cor, gênero, deficiência, condição socioeconômica, localização e demais marcadores pertinentes, observando-se o perfil demográfico do território e da rede, com atenção à redução das desigualdades educacionais e à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

15. FAMÍLIA, TERRITÓRIO E COMUNIDADE E A INTERSETORIALIDADE

A Educação Integral reconhece o território como espaço educativo. A Política estimulará a participação das famílias, a escuta das crianças/estudantes, a valorização da cultura local, o uso pedagógico de recursos comunitários e a articulação com instituições e equipamentos públicos.

As parcerias deverão ser formalizadas ou orientadas pelos instrumentos administrativos pertinentes, definindo responsabilidades, objetivos, público, acompanhamento e formas de comprovação.

A implementação do EIG deverá articular Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e demais políticas públicas pertinentes. A intersectorialidade deverá ser materializada por fluxos, responsabilidades, protocolos, ações conjuntas, encaminhamentos e mecanismos de acompanhamento, evitando que permaneça apenas como princípio declaratório.

A articulação intersectorial deverá incluir, quando pertinente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, com a participação do Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e instituições de proteção, defesa e promoção dos direitos, mediante fluxos e protocolos definidos.

16. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O Município estruturará formação continuada em Educação Integral para gestores, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais de apoio e demais trabalhadores da educação envolvidos na política.

A SEMEG e as unidades escolares poderão fortalecer a articulação com Instituições de Educação Superior – IES para acolhimento e acompanhamento de estágios curriculares obrigatórios, ações de extensão, projetos de pesquisa e programas de iniciação à docência, quando existentes, em consonância com as necessidades da política municipal.



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Cada unidade escolar deverá elaborar e implementar Plano de Formação Continuada Interno, sob liderança da equipe gestora, articulado ao Projeto Político Pedagógico, às necessidades identificadas no diagnóstico da unidade e ao Plano de Formação Continuada do SME, assegurando a participação dos profissionais docentes e não docentes envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

- a) concepções de Educação Integral e jornada ampliada;
- b) currículo integrado;
- c) planejamento e avaliação;
- d) alfabetização, letramento e matemática;
- e) inclusão e equidade;
- f) proteção integral;
- g) participação estudantil;
- h) metodologias diversificadas;
- i) práticas corporais, arte, cultura, ciência e tecnologia;
- j) organização dos tempos e espaços;
- k) articulação com território e intersetorialidade;
- l) registro, monitoramento e avaliação.

17. GESTÃO E RESPONSABILIDADES

Instância	Responsabilidades principais	Instrumentos/evidências
SEMEG/Diretorias	formular diretrizes; regulamentar; definir critérios de implantação; orientar; acompanhar; monitorar; avaliar; articular setores e recursos.	normativas; planos; orientações; relatórios; indicadores; visitas e registros de acompanhamento.
	apoiar implementação conforme atribuições; produzir orientações; analisar dados; promover formação e acompanhamento.	instrumentos técnicos; relatórios; formações; pareceres; registros.



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Unidades escolares	executar as ações definidas; integrar ao PPP; organizar rotina; acompanhar crianças/estudantes; manter registros; comunicar necessidades.	PPP; plano anual; horários; registros; frequência; relatórios; evidências.
Equipe gestora	garantir organização institucional e pedagógica; acompanhar profissionais e estudantes; assegurar cumprimento das orientações da SEMEG.	atas; planos; acompanhamento; registros de frequência e execução.
Coordenação pedagógica	articular planejamento regular e ampliado; acompanhar aprendizagem; formação continuada em serviço; orientar e apoiar professores, monitores e demais profissionais.	planejamentos; registros de acompanhamento; devolutivas.
Professores, monitores e profissionais envolvidos	planejar e desenvolver atividades com intencionalidade pedagógica; registrar e avaliar.	planos; relatórios; registros; produções das crianças/estudantes; avaliações.
Parceiros	executar ações pactuadas dentro de suas responsabilidades e sob acompanhamento da unidade/SEMEG.	instrumentos de parceria; planos; frequência; relatórios.

18. INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E RECURSOS

A implementação deverá considerar parâmetros progressivos para espaços de aprendizagem, convivência, espaços internos e externos, biblioteca, laboratórios, espaços esportivos e culturais, alimentação, acessibilidade, tecnologia, segurança, transporte quando necessário e demais condições estruturais.

A SEMEG estabelecerá parâmetros para a composição das turmas nas unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, considerando etapa,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

modalidade, número de estudantes, necessidades educacionais específicas, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais e características do território, de modo a evitar superlotação e assegurar condições adequadas de ensino, aprendizagem, participação e desenvolvimento.

A expansão da jornada ampliada deverá observar diagnóstico da infraestrutura, disponibilidade de profissionais, recursos financeiros, condições de atendimento e segurança.

19. ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, BEM-ESTAR E CUIDADO

A jornada ampliada assegurará condições adequadas de alimentação escolar, práticas corporais, cuidados e proteção, em articulação com as políticas públicas pertinentes.

A rotina deverá respeitar as necessidades de desenvolvimento das crianças/estudantes, evitando a compreensão do tempo ampliado como mera permanência física.

20. AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A avaliação deverá considerar três dimensões articuladas:

- a) aprendizagem e desenvolvimento acadêmico;
- b) desenvolvimento integral e participação das crianças/estudantes;
- c) qualidade e implementação da política.

Poderão ser considerados indicadores de:

- a) acesso e matrícula;
- b) frequência e permanência;
- c) aprendizagem;
- d) equidade e inclusão;
- e) participação;



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

- f) desenvolvimento integral;
- g) qualidade das experiências;
- h) percepção de crianças/estudantes, famílias e profissionais;
- i) condições de implementação.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

A SEMEG manterá mecanismo permanente de monitoramento da política, articulando indicadores, acompanhamento das unidades, análise de evidências, relatórios periódicos, identificação de desafios e revisão de estratégias.

21.1 Indicadores municipais de acompanhamento

Dimensão	Exemplos de indicadores
Acesso	matrículas, cobertura e participação.
Permanência	frequência, abandono, movimentação e permanência.
Aprendizagem	resultados avaliativos, acompanhamento pedagógico e progressão.
Equidade	participação e resultados por grupos e contextos.
Inclusão	acessibilidade, participação, apoios e aprendizagem.
Experiências educativas	oferta, frequência, diversidade e qualidade das atividades.
Gestão	planejamento, execução, formação, registros e acompanhamento.
Infraestrutura	condições dos espaços, materiais, alimentação escolar e segurança.
Participação	escuta das crianças/estudantes, famílias e comunidade.
Resultados	evidências de desenvolvimento e aperfeiçoamento da implementação.

21.2 Qualidade, equidade e evidências

A avaliação da EIG considerará, de forma articulada, acesso e permanência; aprendizagem; desenvolvimento integral; inclusão; equidade; participação; condições



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

de infraestrutura; alimentação; transporte; formação e atuação dos profissionais; integração curricular; intersetorialidade; gestão e sustentabilidade.

Os resultados serão sustentados por evidências verificáveis, observando-se o conjunto documental e os registros definidos no Capítulo 27 desta Política.

A classificação de uma unidade como consolidada não deverá decorrer apenas da existência formal de ações, mas da demonstração de implementação, continuidade, participação e resultados compatíveis com os parâmetros municipais de qualidade e equidade.

Para fins de alinhamento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, os indicadores e critérios de acompanhamento observarão a seguinte escala de implementação:

- I – inexistente;
- II – em desenvolvimento; e
- III – consolidado.

22. FINANCIAMENTO

A Política será financiada por recursos próprios destinados à educação e por outras fontes legalmente disponíveis, incluindo programas, transferências e mecanismos de colaboração que possam contribuir para sua implementação, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal.

A programação orçamentária deverá considerar, entre outros aspectos, profissionais, formação acadêmica e continuada, materiais, infraestrutura, alimentação, transporte quando necessário, acessibilidade, atividades pedagógicas e monitoramento.

23. POLÍTICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

✚ **Fase 1 – diagnóstico:** demanda, perfil das crianças/estudantes, infraestrutura, profissionais, práticas existentes, alimentação, transporte, acessibilidade e necessidades das unidades.

✚ **Fase 2 – planejamento:** prioridades, metas, recursos, formação, organização pedagógica, cronograma e instrumentos.

✚ **Fase 3 – implantação:** implementação planejada nas unidades definidas pela SEMEG, com acompanhamento sistemático.

✚ **Fase 4 – expansão:** ampliação progressiva conforme capacidade do sistema, evidências e planejamento municipal.

✚ **Fase 5 – consolidação:** institucionalização, avaliação periódica, revisão de metas e aperfeiçoamento.

24. POLÍTICA MUNICIPAL DE EXPANSÃO – HORIZONTE DE DEZ ANOS

A Política Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constituirá instrumento de planejamento de médio e longo prazo da EIG e deverá estar articulado às metas, estratégias e indicadores do Plano Municipal de Educação vigente, bem como aos planos que vierem a sucedê-lo.

A Política deverá partir de diagnóstico e linha de base oficiais do sistema, evitando projeções desvinculadas das condições concretas de Gurupi. Contemplará, para cada ciclo de expansão, as unidades escolares prioritárias, etapas atendidas, número de crianças/estudantes, jornada prevista, infraestrutura, acessibilidade, profissionais, formação, alimentação escolar, transporte, recursos didático-pedagógicos, financiamento, indicadores e responsabilidades.

A expansão será progressiva, territorialmente referenciada e orientada por critérios de equidade. A priorização deverá considerar demanda, vulnerabilidades, condições de infraestrutura, capacidade pedagógica, acesso e permanência, necessidades do público da Educação Especial e demais fatores definidos em diagnóstico municipal.



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Nenhuma ampliação deverá ser considerada expansão qualificada exclusivamente pelo aumento do número de matrículas ou horas. Para ser reconhecida como expansão qualificada, deverá estar acompanhada das condições pedagógicas, estruturais, profissionais, alimentares, de acessibilidade, proteção e monitoramento estabelecidas nesta Política.

A cada ciclo de monitoramento do Plano Municipal de Educação, a SEMEG deverá analisar o cumprimento das metas de Educação Integral em Tempo Integral, confrontando resultados e condições verificadas com o planejamento e, quando necessário, propondo revisão das estratégias, prioridades e prazos.

Ano	Educação Infantil Creche e Pré-escola Percentual (%)	Ensino Fundamental Anos Iniciais Percentual (%)	Ensino Fundamental Anos Finais Percentual (%)	Formato
2026	55,6%	70,8%	67,3%	Turno único/jornada ampliada
2027	56,5%	71,9%	67,8%	
2028	57,4%	73,0%	68,3%	
2029	58,3%	74,1%	68,8%	
2030	59,2%	75,2%	69,3%	
2031	60,1%	76,3%	69,8%	
2032	61,0%	77,4%	70,3%	
2033	61,9%	78,5%	70,8%	
2034	62,8%	79,6%	71,3%	
2035	63,7%	80,7%	71,8%	
2036	65,0%	82,0%	72,0%	

Diretrizes Operacionais

Parâmetros da qualidade e da equidade	Formação inicial e continuada	Acompanhamento, monitoramento, avaliação e replanejamento
De acordo com a EIG e com o PME.		

25. GOVERNANÇA DA POLÍTICA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A governança da Política organizará a articulação entre SEMEG, unidades escolares e demais setores envolvidos, definindo fluxos de decisão, coordenação, participação, acompanhamento e prestação de informações. As atribuições de cada instância observarão a matriz de Gestão e Responsabilidades do Capítulo 17, evitando sobreposição de competências.

As unidades escolares executarão as orientações e agendas definidas pela SEMEG, integrando as ações ao seu planejamento e aos instrumentos de gestão. Alterações de organização da jornada ampliada deverão observar as orientações e autorizações previstas nos instrumentos normativos da SEMEG.

26. ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

- a. Plano Municipal de Educação;
- b. normas municipais;
- c. regimento escolar padrão;
- d. estruturas curriculares;
- e. currículo municipal;
- f. Projeto Político Pedagógico;
- g. planejamento anual da unidade;
- h. planos de ação da Secretaria Municipal de Educação;
- i. planos de formação continuada;
- j. instrumentos de avaliação e acompanhamento;
- k. instrumentos de monitoramento e prestação de informações educacionais.

A jornada ampliada deverá estar expressamente prevista no PPP das unidades que a ofertarem, com objetivos, organização, atividades, responsabilidades, formas de acompanhamento e evidências.

27. DOCUMENTAÇÃO, REGISTRO E EVIDÊNCIAS



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A implementação da Política deverá ser acompanhada por documentação capaz de demonstrar planejamento, execução, frequência, participação, aprendizagem, desenvolvimento e resultados.

- a) ato ou orientação de implantação;
- b) diagnóstico da unidade;
- c) plano de ação;
- d) registro no PPP;
- e) organização curricular/horária;
- f) planejamentos;
- g) diários ou instrumentos equivalentes;
- h) controle de frequência;
- i) registros de avaliação e acompanhamento;
- j) relatórios periódicos;
- k) registros de projetos e ações;
- l) documentos de parcerias;
- m) evidências de formação;
- n) registros de monitoramento da SEMEG.

28. DISPOSIÇÕES PARA REGULAMENTAÇÃO

A Política deverá ser regulamentada pelos instrumentos normativos municipais pertinentes, estabelecendo, conforme a natureza de cada matéria, diretrizes gerais, responsabilidades, critérios de implantação, parâmetros pedagógicos, organização da jornada, formas de acompanhamento e mecanismos de participação.

Compõe esta Política:

- I – ato instituidor da Política;
- II – Documento Orientador da Política Municipal de Educação Integral;
- III – Plano Municipal de Implementação e seus instrumentos operacionais.

29. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E REVISÃO DA POLÍTICA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

A construção e o aperfeiçoamento da Política deverão considerar contribuições da comunidade escolar, observadas as competências institucionais, a legislação e os mecanismos de participação definidos pelo Município.

A Política será avaliada e revisada periodicamente a partir de evidências, resultados, mudanças normativas, necessidades do sistema e aprendizagens institucionais.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral de Gurupi – EIG consolida uma concepção de educação que reconhece as crianças/estudantes como sujeitos históricos e de direitos e a escola como espaço de aprendizagem, convivência, cuidado, criação e transformação.

Sua implementação será progressiva, planejada, acompanhada e avaliada, considerando a realidade do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, as condições de cada unidade educacional e a capacidade institucional do Município. Considerando ainda que a equidade e a inclusão, a gestão e a implementação são eixos estruturantes transversais em cada dimensão.

ANEXO VII DA JORNADA AMPLIADA: ORGANIZAÇÃO MÍNIMA

As unidades que ofertarem jornada ampliada deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

Elemento	O que deverá conter	Documento/evidência
Diagnóstico	perfil das crianças/estudantes, aprendizagem, infraestrutura e necessidades	diagnóstico da unidade
Planejamento	objetivos, atividades, responsáveis e cronograma	plano de ação/planejamentos
Currículo	articulação com currículo municipal e PPP	PPP e organização curricular



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

Rotina	tempos, espaços, alimentação escolar, descanso e cuidados	quadro de horários/rotina
Atividades	experiências alinhadas aos cinco pilares	planos e registros
Frequência	controle sistemático da participação	diário ou instrumento equivalente
Acompanhamento	aprendizagem, desenvolvimento e participação	registros e relatórios
Monitoramento	acompanhamento pela SEMEG	instrumentos de monitoramento
Avaliação	análise da implementação e resultados	relatório avaliativo os pilares

ANEXO VIII
DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

Para fins de acompanhamento e comprovação institucional, serão utilizados:

- ato normativo/orientação de implantação;
- Projeto Político Pedagógico atualizado;
- estrutura curricular e organização da jornada;
- quadro de horários;
- planejamentos dos profissionais;
- diários/registro de atividades;
- diários de frequências;
- instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- relatórios mensais/bimestrais/semestrais, conforme regulamentação;
- registros de reuniões e formações;
- registros de projetos e ações das crianças/estudantes;
- documentos de parceria e colaboração;
- registros fotográficos e audiovisuais, quando autorizados;
- relatórios de monitoramento da SEMEG;
- avaliação anual da implementação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. Ofício de mestre: imagens e autoimagens. Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10656.htm.

BRASIL. Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 – Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11079.htm.

BRASIL. Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. SEB/MEC, 2023. Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/guia-do-mec-vai-orientar-matriculas-em-tempo-integral/>.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – regulamenta o Fundeb. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 – adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.495-de-2-de-agosto-de-2023-500550822>.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa (Org.). Educação integral em tempo integral: estudos e experiências em processo. Petrópolis: DP et Alit; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.

COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa. História(s) da educação integral. Em Aberto, Brasília, v. 22, n. 80, p. 83-96, abr. 2009.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Manuscrito em português, 1968; primeira publicação internacional em inglês e espanhol, 1970. Para esta Política, considera-se a trajetória bibliográfica da obra e suas edições brasileiras.

GADOTTI, Moacir. Educação integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

GURUPI. Lei nº 1.565, de 18 de dezembro de 2003 – Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: https://sapl.gurupi.to.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2003/604/604_texto_integral.pdf.

GURUPI. Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação. Disponível em: https://sapl.gurupi.to.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/1112/2457_alt_2223_p_m_educacao.pdf.

GURUPI. Política Municipal de Educação Integral de Gurupi – GID – Documento Orientador. Minuta, 2026. Disponível em: <https://gurupi.to.gov.br/2024/05/prefeitura-de-gurupi-implanta-ensino-em-tempo-integral-na-escola-municipal-odair-lucio/>.

GURUPI. Programa ESTARTE – Programa de melhoria na gestão da Educação Municipal de Gurupi: sistema e unidades escolares – superando desafios, apresentando perspectivas e compromissos. 2024.

GURUPI. Resolução COMEG nº 027, de 28 de setembro de 2023. Disponível em: <https://diariooficial.gurupi.to.gov.br/storage/diario-oficial/EN/DOMG-21052026-EN-1487.pdf>.

MOLL, Jaqueline (Org.). Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

RIBEIRO, Darcy. O livro dos CIEPs. Rio de Janeiro: Bloch, 1986.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957.

TEIXEIRA, Anísio. Uma experiência de educação primária integral no Brasil. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, v. 38, n. 87, p. 21-33, jul./set. 1962.

TOCANTINS. Documento Curricular do Tocantins – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Disponível em: <https://www.to.gov.br/seduc/documento-curricular-do-tocantins-educacao-infantil-e-ensino-fundamental/3pxz92xtgb1p>.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

ANEXO II

PARÂMETROS MUNICIPAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL

**Indicadores e referenciais para acompanhamento da qualidade e da equidade
da Política Municipal de Educação Integral de Gurupi.**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DE GURUPI

PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE ESPECÍFICOS POR DIMENSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Indicadores e referenciais para acompanhamento da qualidade e da equidade da Política Municipal de Educação Integral de Gurupi



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

ANEXO I – PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE – ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE ESPECÍFICOS POR DIMENSÃO			
Legenda:			
I - Inexistente			
ED - Em Desenvolvimento			
C- Consolidado			
DIMENSÃO 1: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE			
1. Diagnóstico de acesso e permanência	I	ED	C
1.1. A SEMEG realiza diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação das matrículas em tempo integral, abrangendo, no mínimo, a coleta e sistematização de informações, em consonância com a legislação vigente, sobre: financiamento, recursos materiais e humanos da secretaria, infraestrutura física das unidades escolares, cobertura de atendimento, organização e qualidade da alimentação escolar; organização e qualidade do transporte escolar; composição e dimensionamento do quadro docente, administrativo e de suporte com informações desagregadas por faixa etária, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, condição de deficiência e classificação da unidade educacional em termos de modalidade educacional; organização e qualidade da articulação intersetorial no território; disponibilidade de materiais pedagógicos; disponibilidade de conectividade e insumos tecnológicos e segurança escolar?			
1.2. O diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação das matrículas apresenta dados relativos à equidade educacional, com informações sobre o perfil das crianças/estudantes, docentes e pessoas gestoras desagregadas por faixa etária, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, condição de deficiência e classificação da unidade educacional em termos de modalidade educacional?			



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

1.3. O diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação das matrículas apresenta dados relativos à dinâmica de oferta das modalidades educacionais, como a Educação do Campo, a Educação Especial, a Educação Bilíngue de Surdos, a Educação de Jovens e Adultos - EJA, com análise dos eventuais efeitos de restrição do direito à educação relacionados à expansão da oferta de educação integral nos territórios; e monitora a ampliação do uso de materiais didáticos, paradidáticos e referências curriculares que valorizem histórias, culturas, ciências, saberes e contribuições de povos negros, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais?			
1.4. O diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação de matrículas apresenta dados sobre desigualdades de acesso e uso pedagógico, visando à conectividade significativa e uso de tecnologias entre escolas, territórios e grupos sociais. Para tanto, adota medidas específicas de redução de exclusões?			
1.5. No diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação das matrículas, a SEMEG acompanha indicadores de clima escolar, pertencimento, segurança, convivência e vínculo com a escola como parte da avaliação da qualidade da oferta da educação integral em tempo integral?			
1.6. O SME realiza análise da distribuição das matrículas em tempo integral com base no Índice de Paridade Demográfica - IPD, razão entre a participação de um grupo social nas matrículas da educação integral e sua participação no SME de ensino como um todo, de modo a identificar desigualdades, definir metas de paridade entre grupos sociais e incorporar objetivos de equidade no planejamento e na expansão da oferta?			
1.7. O SME elabora, em diálogo com as secretarias de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, verde e meio ambiente, entre outras, uma Matriz Intersetorial com ações que serão desenvolvidas para fortalecer a articulação da política de educação integral em tempo integral com as políticas públicas, serviços e equipamentos do território, visando fortalecer as condições para a permanência em jornada integral e promover ações de prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão?			
1.8. O relatório de diagnóstico periódico encontra-se publicado em canais oficiais da administração pública local, em linguagem acessível a todas as pessoas e é distribuído para todas as escolas que compõem o sistema de ensino?			
2. Elaboração da Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral	I	ED	C



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretária Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

2.1. A SEMEG possui Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base no diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta, alocação das matrículas e observando os objetivos e metas definidos no PNE e em seu PME?			
2.2. A Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta metas e objetivos considerando as diferentes etapas e modalidades da educação básica ofertadas pelo SME e estratégias a fim de garantir a continuidade da matrícula de tempo integral para as crianças/estudantes já matriculados em jornada ampliada, bem como de sua manutenção na transição entre as etapas?			
2.3. A Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta os critérios utilizados para a priorização da alocação de novas matrículas nos territórios e/ou unidades escolares, com foco na redução das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, territoriais e relativas às pessoas com deficiência?			
2.4. A Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta detalhamento das ações que serão desenvolvidas para assegurar a qualidade e regularidade dos serviços de alimentação e transporte escolar, o planejamento da infraestrutura necessária, incluindo a adequação, manutenção ou ampliação da rede física escolar e de estruturas educativas complementares às escolas, e a garantia da quantidade de professores e demais profissionais de educação necessária para o adequado funcionamento das escolas?			
2.5. A Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta detalhamento das ações que serão desenvolvidas para garantir o atendimento às especificidades das crianças/estudantes indígenas, quilombolas, do campo, surdos e das crianças/estudantes que compõem o público da educação especial inclusiva?			
2.6. A Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta detalhamento da Matriz Intersetorial, com ações que serão desenvolvidas para fortalecer a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência e proteção social, priorizando as crianças/estudantes identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para assegurar insumos e apoio para a permanência em jornada integral?			
2.7. A Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral organiza a ampliação das vagas em tempo integral em turno único, priorizando o currículo integrado como estratégia para avançar progressivamente na superação da lógica de turno e contraturno?			



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

3. Forma de ingresso das crianças/estudantes			
3.1. A SEMEG possui norma específica para regulamentar o processo pelo qual as famílias manifestam interesse/demanda por matrícula em tempo integral?	I	ED	C
3.2. A SEMEG adota cadastro eletrônico de registro de interesse/demanda por matrícula em tempo integral, com possibilidade de manifestação de interesse digital ou presencialmente, para garantir acessibilidade a famílias sem acesso à internet, no qual são coletadas informações sobre endereço, necessidade de transporte escolar, inscrição no CadÚnico, pertencimento étnico-racial, condição de deficiência, condição de surdez, preferência por unidade?			
3.3. O cadastro eletrônico de manifestação de interesse/demanda por matrícula em tempo integral integra os mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, nos termos da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, e do art. 5º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, possibilitando a extração de relatórios para fins de controle social e monitoramento da ampliação da oferta?			
3.4. A SEMEG possui critérios objetivos de priorização quando a demanda supera a oferta, considerando perfil socioeconômico, étnico-racial, territorial ou relativo à deficiência, persistindo empate, realiza-se sorteio público?			
4. Proteção às modalidades educacionais e ações afirmativas			
4.1 A SEMEG planeja e realiza consultas públicas presenciais, com ampla mobilização e prévio esclarecimento das comunidades, de forma a parametrizar a decisão sobre a implementação da jornada em tempo integral nas escolas do campo, obedecendo ao disposto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em vigência, no Brasil, pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019?	I	ED	C
4.2. As atas e demais registros das consultas públicas realizadas com o objetivo de discutir e avaliar a implementação da jornada em tempo integral nas escolas do campo são amplamente divulgadas em canais acessíveis que respeitem as especificidades culturais e linguísticas dos territórios, e publicados em fonte oficial do poder público local e respectivos fórum e conselho de educação do ente?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

4.3. A oferta de Educação Escolar Bilingue de Surdos em tempo integral e a oferta da educação em tempo integral para as crianças/estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial Inclusiva asseguram a realização do Atendimento Educacional Especializado - AEE e garantem o pleno exercício dos direitos linguísticos e culturais da comunidade surda?			
4.4. O SME garante a oferta articulada do AEE as crianças/estudantes matriculados em escolas de educação integral em tempo integral?			
4.5. O SME oferece recursos de tecnologia assistiva, comunicação acessível e profissionais de apoio, assegurando a participação plena das crianças/estudantes público-alvo da educação especial nas experiências da jornada ampliada com a superação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais em todos os tempos, espaços e atividades?			
4.6. A oferta de Educação no Campo em tempo integral contempla a diversidade social, cultural, ambiental, política e econômica do campo, assegurando Projetos Político Pedagógicos - PPP próprios (educação contextualizada), e controle social das comunidades, destacando que sua implementação não está condicionada à nucleação de escolas do campo em territórios urbanos, autorizada a nucleação intracampo, com pactuação comunitária e assegurado o menor deslocamento possível e transporte adequado?			
4.7. A EJA, embora não configure matrícula em tempo integral, incorpora a perspectiva da educação integral ao articular-se às políticas públicas de direitos, ao mundo do trabalho e aos PPP das escolas, promovendo o desenvolvimento integral das crianças/estudantes?			
4.8. O SME flexibiliza o calendário escolar da educação integral em tempo integral quando requerido pelas especificidades socioculturais, territoriais e climáticas de cada contexto em que atua, garantindo o respeito ao número mínimo de dias letivos exigido legalmente?			
4.9. O SME implementa ações afirmativas incluindo reserva de vagas, auxílio financeiro ou outras estratégias de priorização para assegurar oferta de educação integral em tempo integral para grupos sociais historicamente vulnerabilizados e comunidades tradicionais, tais como: populações negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, da comunidade surda e das crianças/estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica?			



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

4.10. O SME orienta as escolas em territórios de vulnerabilidade a priorizar o atendimento às crianças/estudantes pertencentes aos grupos sociais apontados pelo Índice de Paridade Demográfica - IPD da Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do ente federativo?			
DIMENSÃO 2: GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL			
5. Planejamento Participativo da Política de Educação Integral	I	ED	C
5.1. No processo de elaboração da Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base no diagnóstico periódico, são realizados procedimentos de escuta e discussão, envolvendo as unidades escolares que compõem o SME e suas comunidades, incluindo os grêmios estudantis, os conselhos de escola e as associações de pais, responsáveis e mestres?			
5.2. No processo de elaboração da Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base no diagnóstico periódico, são realizados procedimentos de escuta e discussão, envolvendo as instituições representativas das comunidades tradicionais, particularmente no que tange aos aspectos específicos da oferta educacional para essas comunidades?			
5.3. No processo de elaboração da Política de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base no diagnóstico periódico, são realizados procedimentos de escuta e discussão, envolvendo as instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente - SGDDA para fortalecimento do art. 3º, inciso III desta Resolução?			
6. Infraestrutura física das unidades escolares, em conformidade com a legislação vigente	I	ED	C
6.1. São respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à <i>internet</i> , quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos?			
6.2. Existem vestiários para as crianças/estudantes ou banheiros equipados com chuveiros, para assegurar higiene e cuidados pessoais?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

6.3. Existem, no mínimo, dois dos seguintes espaços e/ou estruturas móveis de estudo e investigação científica: sala de leitura ou biblioteca, laboratório de ciências, laboratório de informática e/ou robótica ou equivalentes?			
6.4. Existe, no mínimo, um dos seguintes espaços para atividades artístico-culturais e/ ou estruturas móveis: sala ou ateliê de artes visuais, sala de música, teatro ou anfiteatro, sala de audiovisual, espaço de dança ou equivalente?			
6.5. Existe, no mínimo, um dos seguintes espaços para práticas corporais e atividade física: quadra ou ginásio, piscina, sala de ginástica, campo de futebol ou equivalente?			
6.6. Existem, no mínimo, dois dos seguintes espaços de convivência e de contato com a natureza: pátio coberto, horta, área verde com acesso permanente das crianças/estudantes, sala de acolhimento e/ou de mediação de conflitos ou equivalente?			
6.7. Existe, no mínimo, um dos seguintes espaços para descanso e bem-estar: redatório, sala de sono/soneca, sala de relaxamento, espaço de decompressão ou equivalente?			
6.8. Existe conectividade em banda larga e alta velocidade para garantir acesso à <i>internet</i> , com conectividade significativa e finalidade pedagógica, para as das crianças/estudantes e docentes?			
6.9. A infraestrutura digital observa um piso de conectividade funcional de banda larga ao menos nos ambientes pedagógicos prioritários definidos no PPP das escolas, disponibilização mínima de equipamentos adequada à etapa/modalidade e suporte técnico periódico, com plano escalonado de ampliação?			
6.10. São adotadas soluções arquitetônicas e tecnológicas flexíveis e contextualizadas urbanas, rurais, ou de outras comunidades tradicionais, considerando as condições de acessibilidade, sustentabilidade e os aspectos socioambientais, culturais e de inclusão da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos?			
6.11. Os sistemas de ensino incorporam e monitoram práticas de sustentabilidade socioambiental nos projetos arquitetônicos e na manutenção das escolas, como o uso de energia solar, reaproveitamento de água e materiais de baixo impacto ambiental, arborização, conforto térmico, buscando integrá-las à proposta pedagógica e às ações de educação ambiental e científica?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

6.12. São asseguradas adequações arquitetônicas ou estruturais do espaço físico reservado às salas de recursos multifuncionais; assim como sanitários, portas e vias de acesso, rampas, corrimão, sinalização tátil e visual e mobiliário acessível, cadeira de rodas, material desportivo acessível e outros recursos de tecnologia assistiva?			
6.13. As escolas expressam a diversidade da sociedade diretamente nos espaços físicos da escola, por meio de representações, simbologias e estéticas que valorizam as diferentes formas de produção e criação existentes?			
6.14. A SEMEG possui programa regular de descentralização de recursos financeiros para as escolas, com a finalidade de permitir a realização de serviços básicos de manutenção e investimentos de natureza pedagógica?			
6.15. Os critérios de infraestrutura respeitam a natureza da oferta, a territorialidade e especificidades culturais das comunidades, a etapa de ensino e o modelo de implementação, observando-se a equivalência funcional dos espaços, a acessibilidade, a segurança, a adequação pedagógica e a proteção integral das crianças/estudantes?			
7. Alimentação e Transporte Escolar	I	ED	C
7.1. É assegurada a oferta de três refeições diárias aos estudantes, incluindo obrigatoriamente o almoço (ou jantar), com foco na Segurança Alimentar e Nutricional, e cardápios elaborados por nutricionistas que contemplem, preferencialmente, gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com prioridade para alimentos produzidos em assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais?			
7.2. A oferta de alimentos é acompanhada de estratégias pedagógicas de educação alimentar e nutricional, com vistas ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis e à promoção da segurança alimentar e nutricional?			
7.3. Os ambientes de armazenamento, preparação e consumo da alimentação escolar estão em boas condições de funcionamento e atendem às necessidades das unidades escolares?			
7.4. O planejamento da rota do transporte escolar observa os horários de entrada e saída das crianças/estudantes que frequentam a educação integral em tempo integral e assegura que possam cumprir toda a jornada, sem restrições?			
7.5. O transporte escolar acontece com segurança, veículos proporcionais à quantidade de crianças/estudantes e à acessibilidade, considerando, inclusive, as vias (terrestres, aquáticas) existentes no território e suas características?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretária Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

7.6. O transporte escolar atende necessidades eventuais de deslocamento das crianças/estudantes para a realização de atividades extraescolares, contemplando experiências educativas em todo o território educativo?

DIMENSÃO 3: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

8. Articulação intersetorial

	I	ED	C
8.1. A SEMEG assegura a instituição e/ou funcionamento regular de uma instância intersetorial (comitê, comissão, câmara, grupo de trabalho ou outro), com a finalidade de assegurar fórum permanente de discussão, encaminhamento e tomada de decisões sobre a política local de educação integral em tempo integral em articulação com as demais secretarias do poder executivo, órgãos de controle social e do sistema de garantias de direitos e de organizações da sociedade civil?			
8.2. As reuniões da instância intersetorial acontecem, no mínimo, com periodicidade semestral e seus atos são registrados em ata e publicados para a população em linguagem acessível, incluindo balanço das ações realizadas, pendentes e não solucionadas?			
8.3. Nas reuniões da instância intersetorial, são apreciados relatórios, dados desagregados por raça/cor, gênero, presença de deficiência e informações sobre programas de natureza intersetorial (tais como o Programa Saúde na Escola, estratégias de busca ativa e os programas destinados à correção das distorções idade-série/ano e à recomposição de aprendizagens) bem como sobre necessidades e demandas de articulação em rede identificadas nas unidades escolares?			
8.4. A SEMEG institui e monitora protocolos intersetoriais para identificação e encaminhamento das crianças/estudantes em situação de violação de direitos, como trabalho infantil, assédio, racismo, violência sexual, abandono, negligência ou cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando acesso prioritário às políticas de proteção, apoio psicossocial e reparação?			
8.5. A SEMEG institui e monitora protocolos de proteção e acolhimento para casos de discriminação étnica, racial, de gênero, territorial, por presença de deficiência, entre outras?			
8.6. A SEMEG incorpora protocolos de proteção escolar com prevenção e encaminhamento de casos de violência digital, discriminação <i>on-line</i> e exposição indevida de crianças e adolescentes?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

8.7. Os sistemas de ensino promovem a participação qualificada de representantes técnicos em fóruns, conselhos e outros colegiados territoriais, garantindo o alinhamento da Política local de Educação Integral em Tempo Integral às demais ações do território?			
8.8. A SEMEG fomenta a institucionalização, participação e garantia de autonomia de grêmios estudantis nas escolas?			
9. Articulação com o Território	I	ED	C
9.1. A SEMEG fomenta a integração e articulação das unidades escolares com o território, adotando protocolos para orientar e facilitar as interações das escolas com os serviços da assistência social, da saúde, da cultura, do esporte e lazer, entre outros?			
9.2. A SEMEG estimula formalmente a atuação colaborativa entre escolas situadas nos mesmos territórios, incentivando o desenvolvimento de projetos e estratégias de cooperação que contribuam para o fortalecimento local da educação integral?			
9.3. A SEMEG fomenta a integração e articulação das unidades escolares com o território, estimulando a participação dos profissionais em fóruns, conselhos e outros colegiados e coletivos que organizam a comunidade que frequenta a escola?			
9.4. O SME reconhece o território como ambiente educativo e promove condições técnicas e financeiras para seu uso pedagógico, realizando mapeamento dos recursos, equipamentos públicos e espaços comunitários e definindo orientações técnico-pedagógicas para atividades curriculares fora da escola?			
9.5. A ampliação da jornada escolar considera a distribuição equilibrada de tempos que crianças/estudantes ficam dentro e fora das salas de aula, ampliando experiências regulares de educação baseada na natureza e educação socioambiental em áreas verdes, hortas, quintais, parques, praças, rios ou outros espaços do território?			
9.6. A SEMEG fomenta parcerias com instituições públicas, comunitárias e privadas existentes no território, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para o desenvolvimento de ações de educação integral, observando os princípios constitucionais da administração pública, o adequado alinhamento à proposta curricular do SME e a conexão com o PPP das escolas, assegurando o interesse maior do educando e de seu desenvolvimento integral?			
10. Oferta complementar e parcerias com organizações, instituições e espaços comunitários e culturais	I	ED	C



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretária Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

10.1. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros possuem experiência comprovada com os processos educativos condizentes com a educação integral em tempo integral, nos moldes da legislação vigente?			
10.2. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros possuem proposta pedagógica alinhada à Política local de Educação Integral em Tempo Integral e ao PPP das escolas com as quais atua?			
10.3. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros realizam formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos, garantindo o compartilhamento dos princípios e objetivos da Política local de Educação Integral em Tempo Integral?			
10.4. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros implementam práticas pedagógicas inclusivas que utilizam múltiplas linguagens, tempos, agrupamentos e tecnologias assistivas, assegurando a plena participação das crianças/estudantes que são públicos da educação especial e da comunidade surda?			
10.5. A SEMEG realiza supervisão pedagógica de organizações, instituições ou coletivos comunitários envolvidos com a política local de Educação Integral em Tempo Integral?			
10.6. As organizações, instituições ou coletivos comunitários possuem mecanismos de transparência físico-financeira e orçamentária e seus relatórios são apresentados às secretarias e disponibilizados publicamente nos moldes da legislação vigente?			
10.7. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros realizam avaliação de suas ações, compartilhando-as com a SEMEG e escolas para integração nos seus respectivos processos de monitoramento?			
DIMENSÃO 4: CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO			
11. Orientações curriculares	I	ED	C
11.1. A SEMEG possui orientações curriculares específicas para o desenvolvimento da educação integral em tempo integral, considerando as diferentes etapas ofertadas por suas unidades escolares e tendo como princípio o desenvolvimento integral das crianças/estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretária Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

11.2. A SEMEG orienta as escolas quanto à organização do tempo e dos espaços escolares, de modo a garantir o uso pedagógico qualificado da ampliação da jornada e a diversidade de ambientes educativos, estabelecendo, inclusive, mecanismos de adaptação curricular e escolar especificamente voltados aos diferentes contextos socioterritoriais, ambientais e climáticos?			
11.3. As orientações curriculares para o desenvolvimento da educação integral em tempo integral apresentam recomendações específicas para o atendimento às modalidades da educação especial inclusiva, da educação bilíngue de surdos, e da educação do campo?			
11.4. As orientações curriculares para o desenvolvimento da educação integral em tempo integral apresentam recomendações específicas para a educação em direitos humanos, para a educação das relações étnico-raciais e para o tratamento dos temas transversais contemporâneos previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC?			
11.5. A SEMEG realiza ações de formação continuada para apoiar as escolas na revisão e atualização participativa de seu PPP à luz das orientações curriculares para o desenvolvimento da educação integral em tempo integral, contemplando a educação em direitos humanos, para a educação das relações étnico-raciais e prevenção às violências e discriminações no ambiente escolar?			
11.6. O SME assegura que o currículo, os materiais pedagógicos, os projetos integradores e os processos avaliativos incorporem de forma transversal a Educação para as Relações Étnico-Raciais em acordo a legislação vigente, com registro das ações desenvolvidas em todas as etapas e componentes durante todo o ano e não apenas em datas comemorativas?			
11.7. A SEMEG apresenta orientações e protocolos sobre o uso ou o não uso de telas, plataformas e ferramentas digitais, em adequação à intencionalidade pedagógica, às características da etapa de ensino e do território e às premissas da conectividade significativa?			
12. Práticas Pedagógicas	I	ED	C
12.1. As práticas pedagógicas na educação integral em tempo integral promovem experiências de aprendizagem que articulam os diferentes campos do conhecimento, as múltiplas linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

12.2. As práticas pedagógicas são planejadas intencionalmente de modo a incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos?			
12.3. As práticas pedagógicas fomentam a interculturalidade, garantindo referenciais bibliográficos, materiais didáticos e metodologias que valorizam a pluralidade epistêmica e estimulam a crítica a matrizes de subalternização, oportunizando que as identidades, vivências e matrizes socioculturais de crianças/estudantes sejam ativamente mobilizadas?			
12.4. As práticas pedagógicas na Educação Infantil buscam promover os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, e estão organizadas a partir dos cinco campos de experiência previstos na BNCC?			
12.5. A SEMEG e as escolas asseguram condições e recursos para um planejamento docente integrado, interdisciplinar e coletivo?			
12.6. Os sistemas de ensino estruturam estratégias para a difusão de práticas pedagógicas inclusivas que utilizem múltiplas linguagens, tempos, agrupamentos e tecnologias assistivas, assegurando a plena participação das crianças/estudantes que são público da educação especial?			
12.7. Os sistemas de ensino fomentam, em diálogo com os PPP das escolas, a adoção de práticas pedagógicas diversificadas que promovam o protagonismo, a autonomia, a colaboração e o pensamento crítico das crianças/estudantes?			
12.8. A SEMEG desenvolve ações para identificação, sistematização e disseminação de práticas pedagógicas a partir da oferta de educação integral em tempo integral, como seminários, mostras e outras formas de reconhecimento?			
12.9. A SEMEG realiza ações de formação continuada para professores, com foco na análise e tematização de práticas pedagógicas da educação integral em tempo integral, contemplando a educação em direitos humanos, a educação das relações étnico-raciais e a prevenção às violências e discriminações no ambiente escolar, visando à melhoria contínua da atuação cotidiana e à efetivação do art. 3º, incisos I, IV e V, desta Resolução?			
12.10. O SME garante autonomia pedagógica às unidades escolares para que possam planejar suas próprias formações a partir dos seus contextos e de suas demandas específicas?			
13. Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento	I	ED	C



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretária Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

13.1. A SEMEG possui e apresenta às escolas orientações específicas para o processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, do desenvolvimento integral e dos resultados sociais da educação considerando a oferta de educação integral em tempo integral e as orientações coordenadas dos entes federados, incluindo progressão curricular e recomposição de aprendizagens?			
13.2. As orientações específicas para o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral na oferta de educação integral em tempo integral consideram os objetivos e direitos de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento e as diferentes dimensões do desenvolvimento dos educandos?			
13.3. As orientações específicas para o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento na oferta de educação integral em tempo integral asseguram o reconhecimento e consideração dos critérios de participação dos estudantes nas atividades, comprometimento deles com as propostas apresentadas e seu engajamento e responsabilidade individual e coletiva com os resultados?			
13.4. As orientações específicas para o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral na oferta de educação integral em tempo integral asseguram indicadores de clima escolar, pertencimento, segurança, convivência e vínculo com a escola como parte dos critérios de qualidade?			
DIMENSÃO 5: ALOCAÇÃO, VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO			
14. Alocação	I	ED	C
14.1. A SEMEG possui regulamentação específica para definir o módulo adequado de profissionais que compõem a equipe gestora, o quadro docente e o quadro de profissionais de apoio e suporte, considerando a complexidade, a diversidade de etapas atendidas e o número de crianças/estudantes de cada escola e, no caso das escolas públicas, a legislação de valorização dos profissionais da educação escolar básica pública?			
14.2. As equipes gestoras das unidades escolares (incluindo as funções de direção, assistência à direção, coordenação pedagógica e semelhantes) possuem composição adequada e com número de profissionais dimensionado de forma proporcional à complexidade, à diversidade de etapas e à quantidade de crianças/estudantes e turmas?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

14.3. O quadro docente das unidades escolares, composto pelos profissionais do magistério em função de docência, possui composição adequada e número de profissionais dimensionado de forma proporcional à complexidade, à diversidade de etapas e à quantidade de crianças/estudantes e turmas?			
14.4. O quadro de profissionais de apoio e suporte possui composição adequada e número de profissionais dimensionado de forma proporcional à complexidade, à diversidade de etapas e à quantidade de crianças/estudantes e turmas?			
15. Valorização	I	ED	C
15.1. A carga horária da equipe gestora, em especial dos coordenadores pedagógicos, contempla períodos dedicados exclusivamente ao planejamento integrado, à articulação intersetorial e comunitária e à supervisão das práticas pedagógicas implementadas tanto por docentes quanto por profissionais não-docentes e agentes parceiros da escola?			
15.2. A jornada de trabalho e a carga horária dos professores asseguram o cumprimento do 1/3 (um terço) destinado ao trabalho coletivo com os pares, à formação continuada, ao planejamento das aulas e ao registro e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento dos educandos?			
15.3. Existem ações e programas permanentes de incentivo à permanência dos professores em escolas que ofertam a educação integral em tempo integral?			
15.4. Existem ações e programas permanentes de incentivo à fixação do professor em uma única unidade escolar, com dedicação exclusiva de tempo?			
15.5. Em conformidade com a legislação vigente, existe regulamentação específica para a contratação de profissionais não-licenciados, com conhecimentos reconhecidos ou especializados em áreas como artes, cultura, esportes, saúde e iniciação/qualificação profissional, de forma a assegurar sua atuação complementar e compartilhada com os docentes licenciados?			
15.6. Em conformidade com a legislação vigente, a regulamentação específica estabelece critérios claros de contratação e remuneração para os profissionais não-licenciados, define suas funções e limites de atuação, e prevê estratégias para sua integração ao PPP e articulação com o trabalho dos docentes licenciados?			
16. Formação Continuada	I	ED	C



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

16.1. A SEMEG possui plano de formação continuada para a implementação da educação integral em tempo integral?			
16.2. O plano de formação continuada da SEMEG contempla ações específicas para equipes gestoras das escolas?			
16.3. O plano de formação continuada da SEMEG contempla ações específicas para os professores e professoras de todos os componentes curriculares/áreas de conhecimento?			
16.4. O plano de formação continuada da SEMEG contempla ações específicas para os profissionais de apoio e suporte?			
16.5. O plano de formação continuada da SEMEG contempla ações específicas para docentes e demais profissionais da educação especificamente sobre as temáticas das Desigualdades, do Racismo, da Educação para as Relações Étnico-Raciais e do Desenvolvimento Integral?			
16.6. O plano de formação continuada da SEMEG contempla ações específicas para os profissionais não-licenciados que atuam em parceria com os docentes nas escolas?			
16.7. Há calendário anual específico para as ações de formação desenvolvidas pela SEMEG?			
16.8. Nas ações de formação propostas são contemplados momentos de disseminação e análise de boas práticas desenvolvidas pelo próprio SME, de modo a assegurar processos colaborativos de aprendizagem?			
16.9. A SEMEG assegura a participação dos profissionais nas ações de formação, considerando a sua jornada de trabalho e as condições de deslocamento no território?			
DIMENSÃO 6: AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL			
17. Avaliação participativa a partir das escolas	I	ED	C
17.1. A SEMEG implementa estratégia de monitoramento e avaliação participativa das condições de oferta e funcionamento da educação integral em tempo integral, com metodologia para que as escolas possam coletar e sistematizar dados sobre o tema?			
17.2. Os dados coletados e sistematizados em relatórios periódicos pelas escolas, a partir de estratégia de monitoramento e avaliação participativa das condições de oferta e funcionamento da educação integral em tempo integral são utilizados na análise e reflexão acerca da qualidade da oferta no SME na tomada de decisões sobre os mecanismos de melhoria contínua deste atendimento?			



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

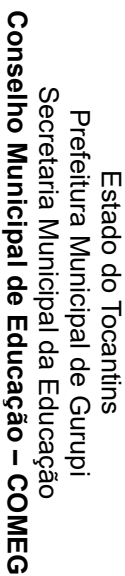
17.3. A SEMEG assegura que as escolas possuam os meios para implementar processos de avaliação multidimensional de crianças/estudantes, abarcando as realidades dos diferentes contextos territoriais, incluindo o acompanhamento e a valorização de saberes do território?			
17.4. A SEMEG assegura o monitoramento da oferta de experiências culturais, artísticas, corporais, esportivas e lúdicas ao longo da jornada ampliada, evitando que a ampliação da jornada se reduza apenas ao reforço escolar ou a um contraturno fragmentado?			
18. Avaliação centralizada por parte da SEMEG	I	ED	C
18.1. A SEMEG sistematiza dados sobre o fluxo escolar, sobre o desempenho acadêmico das crianças/estudantes e sobre as condições escolares para o desenvolvimento integral dos educandos e integra esse conjunto de dados na análise sobre condições de oferta e funcionamento da educação integral em tempo integral, a fim de mapear oportunidades de melhoria no desenho e na implementação da Política local de Educação Integral em Tempo Integral?			

**PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DE GURUPI -
 PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE ESPECÍFICOS POR DIMENSÃO**



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

DIMENSÃO 1: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE			
1. Acompanhamento dos educandos	I	ED	C
1.1. A escola realiza monitoramento contínuo de matrícula, frequência, evasão e aprendizagem, com protocolos de busca ativa e articulação intersetorial; e utiliza os dados desagregados para planejar ações internas de permanência e equidade?			
1.2. A escola registra e acompanha a frequência e realiza o acompanhamento pedagógico dos educandos em todas as atividades do currículo integrado?			
2. Acessibilidade	I	ED	C
2.1. A escola assegura condições de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional, bem como o provimento regular de alimentação e transporte escolar, em articulação com a rede de proteção e a SEMEG?			
DIMENSÃO 2: GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL			
3. Implementação da política de educação integral na escola	I	ED	C
3.1. O PPP e o regimento escolar incorporam integralmente a política de educação integral, com planejamento participativo, escutas sistemáticas e atuação efetiva do conselho escolar, grêmio estudantil e comunidade?			
3.2. A escola publiciza seus planejamentos e avaliações à comunidade escolar, assegurando transparência e promovendo a corresponsabilidade?			
4. Planejamento Integrado e Gestão Democrática da Educação Integral	I	ED	C
4.1. A escola adota planejamento integrado, articulando currículo, gestão de pessoas, infraestrutura e formação com vistas ao desenvolvimento integral dos educandos?			
4.2. O conselho escolar e demais colegiados funcionam regularmente e com representatividade e, fazendo uso de diagnósticos, dados desagregados e processos de avaliação interna participam do planejamento e tomada de decisão, assegurando transparência e corresponsabilidade?			



CRITÓRIO

I	ED	C
---	----	---

INDIZAGEME E

I	ED	C
---	----	---



Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

6.3. A escola fomenta práticas de inovação e autoria pedagógica, criando tempos e espaços para experimentação, projetos integradores e metodologias que ampliem as possibilidades de aprendizagem, engajamento e de desenvolvimento integral das crianças/estudantes?			
6.4. A escola constrói estratégias de apoio pedagógico direto das crianças/estudantes que apresentam dificuldade de aprendizagem, garantindo que respondam de maneira adequada e sensível às suas reais necessidades?			
DIMENSÃO 5: VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE EDUCADORES			
7. Plano de formação	I	ED	C
7.1. A escola implementa com autonomia o Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao PPP e às diretrizes do SME?			
7.2. Há acompanhamento pedagógico sistemático e valorização dos profissionais docentes e não docentes como sujeitos formadores do equipamento escolar?			
8. Organização e alocação dos profissionais			
8.1. A escola integra os profissionais não-docentes em atividades formativas, e promove a integração destes com os docentes para planejamento e monitoramento do currículo integrado?			
8.2. A equipe gestora organiza a distribuição dos docentes entre turmas e projetos com base em critérios de equidade e valorização, priorizando a proximidade do profissional com a escola, o equilíbrio entre experiência e formação docente e a alocação de educadores com especialização em diversidade e inclusão nas turmas que demandem maior suporte pedagógico?			
DIMENSÃO 6: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL			
9. Avaliação participativa	I	ED	C
9.1. A escola realiza processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo toda a comunidade na análise de resultados e na proposição de melhorias para o currículo, a gestão e as condições de oferta?			



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação – COMEG

9.2. A escola elabora relatórios periódicos, preferencialmente anuais, de acompanhamento da política de educação integral na unidade e divulga os resultados à comunidade escolar, utilizando-os para qualificar os planejamentos anuais e promover melhorias contínuas no currículo, na gestão e nas condições de oferta da educação integral em tempo integral?			
---	--	--	--